

RÉUS: - UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
CUSTAS: - Cr\$20.230,00

Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA 081

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 22.08.84:

APelação - 44.089-7 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
Adv Dr João Pedro de Saboia Bandeira de Mello
Filho

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 15.308/84
(ES - 167/84)

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado - Dr. Ubajara Alves Carvalho Sfoggia
Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LUVI - RS.

4ª Região

DESPACHO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a decisão proferida no processo TST-DC- 9.126/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

- 40) SALÁRIO NORMATIVO
Razão assiste ao Requerente, eis que a condição não se ajusta ao disposto pela Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal Superior.
Deferir.
- 60) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ANTES DO TÉRMINO DA JORNADA E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO POR CHEQUE
Não há o que deferir, eis que o Eg. Regional não concedeu a condição.
- 70) DIÁRIAS DE VIAGEM
Embora o Eg. Plano venha mantendo tal cláusula, o valor estabelecido nos parece excessivo, motivo pelo qual, concede a suspensão.
- 80) HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 50% e de 100% PARA AS HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS
Quanto às horas suplementares, tem havido controvérsia a respeito. A Su prima Corte concluiu, em algumas decisões, que o adicional de 100% é devido a partir da 8ª hora e, em outras, depois da décima.
Por isso, indefiro o pedido nesse ponto.
Quanto ao adicional de 100% para o trabalho realizado nos domingos e feriados, concede a suspensão, porque este Tribunal tem mantido a condição mas, apenas, em relação aos domingos, sem incluir os feriados.
- 90) ESTABILIDADE DA GESTANTE
A Jurisprudência do Tribunal mantém a condição, pelo que, rejeito.
- 110) DELEGADO SINDICAL
Matéria regulada em lei não pode ser objeto de sentença coletiva.
Deferir.
- 120) UNIFORMES
A concessão da cláusula vem sendo deferida pelo Eg. Plano.
Rejeito.
- 160) ATRASO AO SERVIÇO
Trata-se de matéria regulada em lei.
Acolhe.
- 170) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS PRECISÓRIAS
A decisão regional, ao conceder o prazo de 05 dias, contrariou iteratim a jurisprudência desta Corte, que o fixa em 10 dias.
Deferir.
- 190) ATTESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
O Eg. Plano mantém a cláusula impugnada.
Indefiro.

200) PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO NA CTPS DAS FALTAS AO SERVIÇO
Não vislumbro prejuízo que daí possa advir ao Requerente que justifique a concessão do efeito suspensivo.
Denego.

210) QUADRO DE AVISOS
Acolhe, por não ter o Eg. Regional vedado a divulgação de matéria político-partidária, conforme jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior.

220) SALÁRIO DO ADMITIDO
A condição não condiz com o disposto na Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal Superior, motivo pelo qual, deferir.

230) AVISO-PRÉVIO - DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO AO EMPREGADO QUE TIVER OBTIDO NOVO EMPREGO

O Eg. Plano vem mantendo a condição, que decorre do texto e do espírito da lei.
Rejeito.

260) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Deferir, por não ter a decisão "a quo" condicionado o desconto à prévia autorização do empregado, manifestada, tácita ou expressamente, até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

280) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSA
No caso, não se trata de "contribuição assistencial" mas, sim, de uma mensalidade ao sindicato, que só pode ser imposta aos associados deste.

Por isso, concedo a suspensão, em parte, no que concerne aos trabalhadores não sindicalizados, para que fique preservado o princípio da liberdade sindical, garantido constitucionalmente.

340) PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADOS

A matéria está regulada em lei (CLT, art. 71).
Pelo exposto, deferir efeito suspensivo às cláusulas 40, 70, 80 (em parte) 110, 160, 170, 210, 220, 260, 280 e 340 e indefiro às demais.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Brasília, 21 de agosto de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 15.310/84
(ES - 169/84)

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requerente - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado - Dr. Ubajara Alves Carvalho Sfoggia
Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO - RS.

4ª Região

DESPACHO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão a proferida no processo TST-DC- 9.120/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

- 30) SALÁRIO NORMATIVO
Razão assiste ao Requerente, eis que a condição não se ajusta ao disposto na Instrução Normativa nº 01/82, deste Tribunal.
Deferir.
- 50) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ANTES DO TÉRMINO DA JORNADA E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO POR CHEQUE
A Decisão regional acolheu em parte a condição, determinando a obrigatoriedade do pagamento de salários em pecunia.
A matéria, entretanto, foge à competência normativa da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual concede a suspensão.
- 60) DIÁRIAS DE VIAGEM
Embora o Egrégio Plano venha mantendo tal cláusula, o valor estabelecido nos parece excessivo.
Por isso, deferir o pedido.
- 70) HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 50% E DE 100% PARA AS TRABALHADAS NOS DOMINGOS E FERIADOS
Quanto às horas suplementares, tem havido controvérsia a respeito. A Su prima Corte concluiu, em algumas decisões, que o adicional de 100% é devido a partir da 8ª hora e, em outras, depois da décima.
Por isso, indefiro o pedido nesse ponto.
Quanto ao adicional de 100% para o trabalho realizado nos domingos e feriados, concede a suspensão, porque este Tribunal tem mantido a condição apenas em relação aos domingos.
- 100) ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE CONVOCAÇÃO MILITAR; ESTABILIDADE À GESTANTE E ESTABILIDADE AO EGRESSO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Quanto à estabilidade da gestante e do empregado acidentado, a condição condiz com o entendimento uniforme desta Corte, motivo pelo qual, denego a suspensão.
Em relação à estabilidade do alistando, o STF já decidiu pela sua inconstitucionalidade.
Acolhe.
- 110) DELEGADO SINDICAL
Matéria regulada em lei não pode ser objeto de sentença coletiva.
Deferir.
- 120) UNIFORMES
O TST Plano tem concedido esta condição.
Rejeito.

204) PROIBIÇÃO DE DESCONTO NO SALÁRIO DE DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

A matéria é regulada pelo art. 462, da C.L.T. e pode ser objeto de contrato individual ou convenção coletiva.

Acolho.

239) VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DECORRENTE DE INTERVALOS INTRATURNO

Da mesma forma que a condição anterior, também está regulada em lei (CLT, art. 71).

Defero.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 39, 59, 64, 74 (em parte), 104 (em parte), 114, 204 e 234.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Brasília, 21 de agosto de 1984.

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA
Ministro Vice-Presidente no impedimento
do Presidente

TST - 15.311/84
(ES - 170/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado - Dr. Ubajara Alves Carvalho Sfoggia

Requerido - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4ª Região

D E S P A C H O

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a decisão proferida no processo TST-DC-9.119/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

134) ATRASO AO SERVIÇO

Defero, por se tratar de matéria já regulada em lei.

144) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A decisão regional, ao conceder o prazo de 05 dias, contrariou o entendimento do Pleno desta Corte, que o fixa em 10 dias.

Acolho, em parte.

154) REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Tratando-se de matéria sem jurisprudência sedimentada, deferio a suspensão, "ad cautelam", até o pronunciamento do Eg. Pleno.

204) HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Regulada em lei, não pode ser objeto de sentença coletiva.

Acolho.

214) QUADRO DE AVISOS

Como o Eg. Regional não ressaltou a proibição, no quadro, da divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, a condição não se ajusta ao entendimento desta Corte.

Por isso, suspendo a condição.

239) AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO AO EMPREGADO QUE TIVER OBTIDO NOVO EMPREGO

O Eg. Pleno vem mantendo a condição, que decorre do texto e do espírito da lei.

Rejeito.

254) DESCONTO ASSISTENCIAL

Defero, por não ter a decisão "a quo" condicionado o desconto à prévia autorização do empregado, manifestada, expressa ou tacitamente, até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

284) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

No caso, não se trata de "contribuição assistencial" mas, sim, de uma mensalidade ao sindicato, que só pode ser imposta aos associados deste.

Por isso, concedo a suspensão, em parte, no que concerne aos trabalhadores não sindicalizados, para que fique preservado o princípio da liberdade sindical, garantido constitucionalmente.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 134, 144 (em parte), 154, 204, 214, 254 e 284 (em parte).

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Brasília, 21 de agosto de 1984.

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA
Ministro Vice-Presidente no impedimento
do Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINARIAS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. EM 21 de agosto de 1984.

PROCESSO- AR 30/84, Relator Exmº Sr. Ministro Helio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Cartão-

rio do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília- DF e Geraldo e Djalma Pereira dos Santos. Adv. Dr. José Francisco Bostelli.

PROCESSO- AR 31/83, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurelio. Interessados: Newton Petit Lobão e outro e Petróleo Brasileiro S/A- Petrôbrás Adv. Dr. Newton Petit Lobão.

PROCESSO- AR 32/84, Relator Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Pagehú Macedo Silva. Interessados Banco Lar Brasileiro S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Adv. Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO-AR 33/84, Relator Exmº Sr. Ministro Pagehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Hospital Santa Monica S/A e Danilo Marinho e outros. Adv. Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto.

PROCESSO- AR 34/84, Relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurelio e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: José Maschio e S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo. Adv. Dr. João Mauricio Cardoso.

PROCESSO- E-AR 02/82, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Carlos Cabral Filho e outros e Metalflex S/A- Industria e Comercio. Adv. Drs. Sid H: Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros Bernardes Dias.

PROCESSO - E AR 31/82, Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: José dos Santos e Osvaldo Falbo e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Paulo Roberto Vieira Camargo. Brasília, 21 de agosto de 1984. Carla Isabelle T. Aloise de Freitas. Setor de Ações Originárias.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. EM 21 de agosto de 1984.

PROCESSO E-RR-4380/80, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Vicente Brasil Altamiranda Alves e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro.

PROCESSO E-RR-1704/81, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Helio Cesar Vieira e Brasil Companhia de Seguros Gerais. Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Geraldo Majela Rocha.

PROCESSO E-RR-1494/82, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro e Luiz Antonio de Oliveira Souza Adv. Drs. Ivo Braune e Carlos Arnaldo Selva.

PROCESSO RO-DC-363/84, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A e Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina. Adv. Drs. Alaôr Divina Carvalho Stöfler e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

PROCESSO RO-DC-406/84, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sind. dos Lojistas do Comércio de Campinas e Sind. dos Empregados no Comércio de Campinas. Adv. Dr. Carlos Soares Junior.

PROCESSO RO-MS-410/84, Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sociedade Eunice Weaver do Rio Grande do Norte e Otávio Lopes de Macedo. Adv. Drs. Raimundo Gomes de Barros e Nelson Silvério de Sant'Ana Filho.

PROCESSO E-RR-4630/80, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Etera S/A Instalações Industriais e Daniel Marins Alessi. Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e Aldo Bruno Yarshell.

PROCESSO E-RR-2859/81, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Luiz Oscar Pinto Ferreira e Auto Importadora Jamapará Tavares. Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Jorge Alberto Tudes Thomé.

PROCESSO E-RR-3951/81, Relator Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor Exmº Sr. Min. José Ajuricaba. Interessados: Fto. E. Lima e Outro e Ind. de Bebidas Art. da Amazônia S/A. ADVS.: Drs. Washington B. de B. Jr. e Hugo Mósca.

PROCESSO RO-DC-364/84, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Farmacêuticos no Mun. do R.J. e Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Mun. do R.J. Adv. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Laiz Gomes Verdán e Carlos Alberto Ferreira de Souza.

PROCESSO RO-MS-381/84, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Copesul-Cia. Petroquímica do Sul e Colenda 2ª Turma do TRT da 4ª Região. Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

PROCESSO RO-DC-422/84, Relator Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barcelona e EMVEL- Empreendimentos de Veículos S/A e outras. Adv. Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Silvio Caetano.

PROCESSO E-RR-2502/80, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves.

PROCESSO E-RR-4824/80, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados Banco Brasileiro de Descontos S/A e SITESE-Sistemas Técnicos de Segurança S/C LTDA e Geraldo José dos Santos. Adv. Drs. Lino Alberto de Campo, Rogério P. Cercal e Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E-RR-2872/81, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Milvácio Ferreira da Silva. Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RO-DC-397/84, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas no Estado do RJ., Federação das Indústrias do Estado do RJ. Advºs: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Aloysio Moreira Guimarães.

PROCESSO RO-MS-443/84, Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Oscar José Plentz Neto e Colenda 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Advº: Dr. Oscar José Plentz Neto.

PROCESSO E-RR-4259/80, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: David Ortiz e Banco Brasileiro de Descontos S/A e VIGIBRÁS - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advºs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lino Alberto de Castro.

PROCESSO E-RR-919/81, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Mario de Carvalho e outros. Advºs: Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro.

PROCESSO E-RR-3422/81, Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Duilio Colombini e Instituto Mackenzie. Advºs: Drs. Pérola Sterman e Marcos Pimenta.

PROCESSO RO-DC-356/84, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Automóvel Club do Brasil, Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do R.J., SENALBA/Rio. Advºs: Drs. Rosali Rebello da Silva e Alino da Costa Monteiro.

PROCESSO RO-MS-396/84, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Ricardo Jorge da Silva Leite, 10ª J.C.J. do Rio de Janeiro e S/A Mañvin. Advºs: Drs. Ernesto Machado e Antonio Ribeiro.

PROCESSO RO-DC-437/84, Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétricas do Estado do Rio G. Sul. Advºs: Drs. Ivan Carlos Luzzato e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

PROCESSO E-RR-3522/80, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco do Brasil S/A e Érico Magaldi Freitas. Advºs: Drs. Maurício Moreira Sampaio e José Torres das Neves.

PROCESSO E-RR-4884/80, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Getúlio Felkl e Banco do Brasil S/A. Advºs: Drs. José Torres das Neves e Maurício Moreira Sampaio.

PROCESSO E-RR-2595/81, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Banco do Brasil S/A e José Carlos de Oliveira Cunha. Advºs: Drs. Maurício Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO RO-MS-371/84, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Indústrias Zauli-Rio Branco S/A - Equipamentos Aeromecânicos e Exmº Sra. Juíza Presidente da MM. 21ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Advºs: Drs. Altino Correa.

PROCESSO E-RR-913/80, Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Francisco Pereira Neto e Alzira da Cunha Souza Pinto. Advº: Dr. Antonio Lopes Batista.

PROCESSO E-RR-4702/80, Relator Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Min. Alves de Almeida. Interessados: Adolfo Toussaint e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. ADVS.: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Walter Moreira César.

PROCESSO E-RR-1965/81, Relator Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Min. Alves de Almeida. Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Elpidio Alves Pereira e Outros. (ADVS. Drs. Hugo Guerios Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e José Torres das Neves.

PROCESSO RO-DC-354/84, Relator Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Min. Alves de Almeida. Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim e Fed. das Ind. de Minas Gerais e Outros. ADVS. Drs. José Francisco Boselli e Messias Pereira Donato.

PROCESSO RO-DC-404/84, Relator Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Min. Alves de Almeida. Interessados: Sind. dos Trab. nas Ind. do Açúcar de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Mun. do Rio de Janeiro e Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A e Sind. da Ind. da Refinação da Ind. da Refinação do Açúcar e Outros. ADVS.: Drs. Carlos Arnaldo F. Selva, Pedro Ivan de Rezende e Eder Neto de Vasconcelos.

PROCESSO RO-DC-365/84, Relator Exmº Sr. Min. Marcelo Pimentel e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Ind. da Extração do Ferro e Metais Básicos de Congoinhas, Belo Vale e Ouro Preto e Companhia Siderúrgica Nacional. ADVS.: Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Carlos Arnaldo F. Selva e Carlos Fernando Guimarães.

PROCESSO RO-MS-405/84, Relator Exmº Sr. Min. Marcelo Pimentel e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: S/A Estado de Minas e C. 3ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. ADVº: Dr. José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO RO-DC-427/84, Relator Exmº Sr. Min. Marcelo Pimentel e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: URGE - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A; Cooperativa Agrícola de Cotia-Cooperativa Central, Alva Química Indústria e Com. Ltda, Companhia de Cigarros Souza Cruz, Sind. dos Bcos. nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Santos e A.D. Moreira Com., Importação e Exportação S/A e Outras. ADVS.: Drs. Mª Lúcia Martins Brandão P. da Silva, Sebastião Rocha de Medeiros, José Ubirajara Peluso, Emmanuel Carlos, Geraldo Magela Leite, Antonio Carlos Siqueira Cleto, Eraldo Aurélio A. Rodrigues Franzese e Outros.

PROCESSO E-RR-576/81, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Rádio Difusora do Maranhão S/A e Fernando Domingos Alves de Souza. ADVS.: Drs. José Rodrigues Ferreira e Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E-RR-3298/81, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Roberto Luiz Monteiro Soares. ADVS.: Aquiles Rodrigues de Oliveira e Lariel Ribamar Souza.

PROCESSO E-RR-4533/82, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Glicério Rodrigues Palma e Bco. Bamerindus do Brasil S/A. ADVS.: Drs. Eliana Traverso Claegari e Márcio Gontijo.

PROCESSO RO-DC-372/84, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Mun. do RJ e Sind. dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Mun. do RJ. ADVS.: Drs. Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Nilton Pereira Braga.

PROCESSO RO-MS-394/84, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Diário de Pernambuco e Colenda 5ª Turma do Eg. TRT da 2ª Região. ADVº: Dr. José Alberto C. Maciel.

PROCESSO RO-DC-428/84, Relator Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: Fed. das Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mob. de Duque de Caxias - Est. do RJ e Sind. das Inds. da Construção e do Mob. de Duque de Caxias - Estado do RJ e Outros. ADVS.: Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

PROCESSO RO-DC-352/84, Relator Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Min. João Wagner. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Est. do Rio de Janeiro - SENALBA e Iate Clube Brasileiro e Outros. ADVS.: Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e Pedro Paulo Ramos de Souza.

PROCESSO RO-DC-398/84, Relator Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Min. João Wagner. Interessados: Fed. do Com. do Est. do ES e Outros, Sind. dos Empregados no Com. no Estado do ES. ADVS.: Drs. Dagmar Maria de Sant'Anna e Washington Bolívar de Brito Júnior.

PROCESSO RO-MS-430/84, Relator Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Min. João Wagner. Interessados: S/A Correio Braziliense e Exmº Sr. Juiz Pres. da MM. 7ª J.C.J. de SP. ADVº: Dr. Edson Carvalho Vidigal.

PROCESSO E-RR-4215/80, Relator Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva. Interessados: Zenith Queiroz de Oliveira e Cia. Souza Cruz Ind. e Comércio. ADVS.: Drs. Alino da C. Monteiro e J. M. de Souza Andrade.

PROCESSO E-RR-4961/80, Relator Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva. Interessados: Bco. do Brasil S/A e Hélio Dias Martins. ADVS.: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Alino da Costa Monteiro.

PROCESSO E-RR-3580/81, Relator Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva. Interessados: Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP S/A (Sucessora da Cia. Docas de Santos) e Roberto Machado Amorim e Outro. ADVS.: Drs. Eduardo Cacciari e Sid H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO RO-MS-344/84, Relator Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva. Interessados: S/A Estado de Minas e Colenda 2ª Turma do TRT da 2ª Região. ADVº: Dr. José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO RO-DC-435/84, Relator Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva. Interessados: Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo e APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outras. ADVS.: Drs. José Torres das Neves e Carlos Artur Paulon.

PROCESSO E-RR-3835/80, Relator Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: Mª Margarete Pereira e Unibanco - União de Bco. Brasileiros S/A. ADVS.: Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo.

PROCESSO E-RR-281/81, Relator Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo e Antônio Gallega e Outros. ADVS.: Drs. Pedro Augusto M. Julião e Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E-RR-3651/81, Relator Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: The First National Bank Of Boston e Hugo Germandes Norte. ADVS.: Drs. Victor Russomano Jr. e Hugo Mósca.

PROCESSO RO-DC-395/84, Relator Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Min. Expedito Amorim. Interessados: Proc. Regional do Trab. da 1ª Reg., Sind. dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Com. no Est. do RJ, Sind. da Ind. de Águas Minerais do Est. do RJ e Outros e Sind. Nac. dos Editores de Livros - SNEI, Sindicato da Ind. de Prod. Farmacêuticos do Est. do RJ - SINFAR e Sindicato do Com. Varejista de Automóveis e Acessórios do Mun. do Rio de Janeiro e Outros. ADVS.: Drs. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Hugo Mósca, Aloysio M. Guimarães, Mário Cálcia Jr. e Ivan Souza Martins.

PROCESSO RO-MS-421/84, Relator Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Móveis Lopes Araújo Ltda., Egrégia 1ª Turma do TRT da 1ª Região, Jorge Gomes da Silva e outros. Advºs: Drs. Maria José Mariz Corrêa da Costa e Newton Marques Coelho.

PROCESSO RO-DC-373/84, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Mun. do R.J. e Sind. do Com. Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Mun. do RJ. Advºs: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e José Luiz Fontoura de Albuquerque.

PROCESSO RO-MS-375/84, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados:

dos: Diário de Pernambuco S/A e COLENDIA 3ª Turma do Egrégio TRT da 2ª Região. Adv: Dr. José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO RO-DC-438/84, Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul. Adv: Drs. Pedro Antônio Alves e Carlos Alberto Pires de Miranda.

PROCESSO E-RR-2283/80, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. Adv: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves.

PROCESSO E-RR-4475/80, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Clementino Jodas e Indústria de Papel Leon Feffer S/A. Adv: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Granadeiro Guimarães.

PROCESSO E-RR-2320/81, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Banco Itaú S/A e Silvio José Alves. Adv: Drs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves.

PROCESSO RO-DC-357/84, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Est. do Rio de Janeiro-SENALBA, e Associação dos Servidores Cívicos do Brasil. Adv: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julian Milton Villarreal.

PROCESSO RO-DC-390/84, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul e Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre. Adv: Drs. Paulo José da Rocha e José Torres das Neves.

PROCESSO E-RR-4239/80, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Manoel Moreno Sanchez e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Adv: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO E-RR-596/81, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A- USIMINAS, Caixa dos Empregados da Usiminas e Jacinto de Andrade Fróes. Adv: Drs. Joaquim Ruys de Gamboa Netto, José Olympio Filho e José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO E-RR-1644/82, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Julinda de Souza e Banco Brasileiros de Descontos S/A. Adv: Drs. José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro.

PROCESSO RO-MS-431/84, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação, Laticínios e produtos derivados de Leopoldina, outros e Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Adv: Drs. José Francisco Boselli e Ordélio Azevedo Sette.

PROCESSO RO-DC-440/84, Relator Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Sindicato das Indústrias de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Municípios do Rio de Janeiro. Adv: Drs. Herval Bondim da Graça e José da Fonseca Martins.

Brasília, 21 de agosto de 1984.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 29/08/84 - 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-DC-325/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e Revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo Rectes. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Conf. Nac. dos Trab. no Com., Fund. Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do RJ - FUNDREM, Fed. dos Agentes Autônomos do Com. do Est. do RJ, Fund. Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e Fund. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e recdos. Os Mesmos. (ADVS.: Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Roberto Ribeiro Gomes Lima, Eugênio José dos Santos, Ricardo de Souza, Marcos Botelho e Jory França).

PROCESSO RO-DC-347/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e Revisor - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, sendo rectes. Sind. Nac. de Editores de Livros - SNELE e Sind. dos Empreg. Vended. e Viajantes do Com., Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vended. de Prod. Farmacêuticos do DF e recdos. os Mesmos. (ADVS.: Drs. Ursulino Santos Filho e Robson Freitas Melo).

PROCESSO RO-DC-352/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e Revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo rectes. Fund. p/ o Desenvolvimento da Região Metropolitana do RJ - FUNDREM, Fund. de Amparo à Pesquisa do Est. do RJ - FAPERJ, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - IDEG - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Gerencial e Fund. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e recdo. Conf. Nac. dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. (ADVS.: Drs. Roberto Ribeiro G. Lima, Carlos E.T.

Hack, Ernani Oliveira da Silva, Aloysio Moreira Guimarães, Eliana Traverso Calegari e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO RO-DC-590/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e Revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo recte. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e recdos. Fed. Interestadual dos Trabalhadores em Estab. de Ensino - FITEE e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. (ADVS.: Drs. Oswaldo Bráulio G. de Vilhena, Acrísio de Moraes Rego Bastos e Nelson Pacheco).

PROCESSO RO-DC-602/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recte. Sind. dos Empreg. de Edifícios do RJ e recda. Fed. de Turismo e Hospitalidade no Estado do Rio de Janeiro. (ADVS.: Drs. José Perelmiter, Nadja Costa Ferreira e Ivan de Souza Martins).

PROCESSO RO-DC-620/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e Revisor - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, sendo recte. Fed. das Ind. do Estado do Rio de Janeiro e recdo. Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Móveis, Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofados do Mun. do Rio de Janeiro. (ADV.: Dr. Aloysio Moreira Guimarães).

PROCESSO RO-DC-632/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recte. Sind. dos Médicos Veterinários do Est. de Sta. Catarina e Associação de Créd. e Assistência Rural de Sta. Catarina (ACARESC) e recdos. Os Mesmos e Outros. (ADVS.: Drs. Carlos Arnaldo F. Selva, Vilmar Claudino dos Santos e Outros).

PROCESSO RO-DC-656/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e Revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e recdos. Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do RJ e Fed. Nac. do Bem-Estar do Menor. (ADVS. Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Carlos Arnaldo F. Selva e Reginaldo Martins Ribeiro).

PROCESSO RO-DC-718/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e Revisor - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, sendo recte. Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezsseis de Setembro - Hospital Português e recorrido Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador e Outros. (ADVS.: Drs. Romayana Tito Paraíso e Jairo Rosas dos Santos).

PROCESSO RO-DC-728/83, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e Revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo recte. Proc. Regional do Trabalho da 1ª Região e recdos. Sind. dos Empregados no Com. de Volta Redonda e Sind. do Com. Varejista de Volta Redonda. (ADVS.: Drs. Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena e Fernando Delgado de Ávila).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 21 de agosto de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 30/08/84 - 5ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-HC-226/84, relativo a Recurso Ordinário em Habeas Corpus. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e Revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recte. Maurício Dobrzanski, recorrido Juiz Pres. da 4ª JCF de Curitiba e 3ªs. int. - ressadas Rosane Aparecida Budniak e Sueli Terezinha Budniak. (ADV. VOGADO.: Dr. Arnildo Ivo Maurer).

PROCESSO RO-AR-532/81, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo recte. Vival Silos de Vivaldino Mendes de Oliveira (RS) e recdo. José Vanir da Silva. (ADVS.: Drs. Oscar Alves da Silva e Nedyr Maiser Ziulkoski).

PROCESSO RO-AR-629/81, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo recte. Bco. do Estado de MG S/A e recdo. Sebastião Carneiro de Moraes. (ADVS.: Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida).

PROCESSO RO-AR-672/81, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba e Revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo recte. Floriano Paes Silva e recdo. Estado do Rio de Janeiro. (ADVS.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Fernandes).

PROCESSO RO-AR-327/83, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa e Revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. Bco. Independência - DECRET de Investimentos S/A e recdos. Luiz Gonzaga Garcia Correa Dale e Outros. (ADVS.: Drs. Oswaldo de Sant'Anna e A. D. Meirelles Quintella).

PROCESSO AR-26/82, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e Revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo autor Romeu Buzo e ré FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (ADV. VOGADOS: Drs. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes e Maria Cristina P. Côrtes).

PROCESSO AR-27/82, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo autora Cia. Municipal de Transportes Coletivos e réu Cecílio Maldonado. (ADVS.: Drs. Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO AR-28/82, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e Revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo autora FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e réus José Caetano de Almeida e Outros. (ADVS.: Drs. Mª Cristina P. Côrtes, Luiz Carlos Bettiole, José Paulino Franco de Carvalho, Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO AR-29/82, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo autora Cia. Litográfica Ypiranga e réu Pedro Inácio da Silva. (ADVS.: Drs. Iduna E. Weinert e José Mº de Souza Andrade).

PROCESSO AR-36/83, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo Autor Orestes Perotto e réu FRIGOBRA'S - Cia. Brasileira de Frigoríficos. (ADVS.: Drs. Mº Cristina P. Côrtes, Jorge Cury e Humberto J. Fuxreiter).

PROCESSO E-RR-4860/78, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embargante Gilberto da Cunha Sebotaio e Outros e embargada Zivi S/A - Cutelaria. (ADVS.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Victor Russomano Jr.).

PROCESSO E-RR-203/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embargante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e embargada Epichara J. Bichara. (ADVS.: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Jorge Cury).

PROCESSO E-RR-698/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Pajehú Macedo Silva, sendo embargante Carlos Alberto Garcia dos Santos e embargada OSSCO - Produtos Alimentícios Ltda. (ADVS.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Almerindo Trindade).

PROCESSO E-RR-952/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embargante Cia. Vale do Rio Doce e embargado José Geraldo Moura. (ADVS.: Drs. João de Lima T. Filho, César Pires Chaves e Rômulo Marinho).

PROCESSO E-RR-3095/80, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e revisor - Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, sendo embargante Mauro Pessi Parode e embargado SWIFT - Armour S/A - Ind. e Comércio. (ADVS.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Gordilho).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 21 de agosto de 1984. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extraordinária da Primeira Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ILDÉLIO MARTINS, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, a Doutora MARIÁ DAS GRAÇAS CALAZANS. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio e João Wagner. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa es teve ausente por motivo justificado. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão Anterior. Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos. PROCESSO ED-AI-1422/84, relativo aos Embargos Declaratórios opostos à Eg. 1ª Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro relator. PROCESSO ED-AI-5926/83, relativo aos Embargos Declaratórios opostos à Eg. 1ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Águas e Esgotos Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro relator. PROCESSO RR-1910/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª região, sendo recorrente Refrigerações da Amazônia S/A Dr. José Francisco Isaias Sobrinho e recorridos José Miguel Ferreira e outros Dr. Carlos Lins de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Eduardo da Silva Monteiro. PROCESSO AI-4429/83, relativo ao Agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo a gravante Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck e agravada Laury Ferreira da Silva Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR-2087/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Estado do Paraná Dr. Roland Hasson e recorridos José Carlos da Silva e outro Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar os reclamantes cededores da ação contra o Estado do Paraná que foi excluído da lide como parte "ad causum", vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-2959/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente UNIBANCO - União

de Bancos Brasileiros S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido Roberto Ferreira Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a 2 horas a exigência de prestação do trabalho extraordinário. PROCESSO RR-2812/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos Dr. Adilson Antonio da Silva e recorrido José Guedes Neto Dr. Antonio Lopes Noletto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a decisão de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Lopes Noletto. PROCESSO AI-265/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Cervejaria Serramalte S/A Dr. Hugo Mósca e agravado Alcides Perin Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-912/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Antonio Domingos Vaz Souza Dr. Levy Antonio Veiga Avaloni e agravada Fundação Educacional do Distrito Federal Dr. Pedro Coelho Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1097/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Jonas de Jesus Moreira Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Metal Leve S/A Indústria e Comércio Dr. Paulo R. Antunes da Cruz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1106/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Altair Simões e outros Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Rede Ferroviária Federal S/A Dr. José Iraldo de Vasconcelos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1128/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Fátima Rodrigues Dr. Antonio Henrique Maina e agravado Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1139/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Wady Simão - Construções e Incorporações Ltda Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravados José Augusto da Silva e outros Drª Maria Inês Martins Moreno. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1075/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante S/A Estado de Minas Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Sidnei Natalino Tasselli Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1085/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A Dr. Irene F. Silvestre de Almeida e agravado José Antonio de Souza Dr. Celso Eleutério. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1150/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A Dr. Célio Silva e agravado Amilton Dalzoto Dr. Mathusalém R. Gaia. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1159/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Emanuel Celves Guerreiro Barbosa Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravada Viação Aérea São Paulo S/A - VASP Dr. Oswaldo Sant'Anna. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1213/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Conte Telecomunicações S/A Dr. Luiz Otavio Medina Maia e agravado Adailton Monteiro da Silva Drª Maria Palmira Saraiva Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1306/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Radio TV Caxias Ltda Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos e agravado Pedro Roberto Buesellato Dr. Carlos Enrique Thadeu Bandeira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-1909/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª região, sendo recorrente Cervejaria Miranda Corrêa S/A Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido Joseide Rezende Pessoa Dr. José Afonso Lasmar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 343, § 2º do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau. PROCESSO RR-1936/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Reinaldo Machado Dr. Alcino Barbosa de Filizola Soares e recorrida Companhia Bahiana de Automóveis, Peças e Empreendimentos-COBAPE Dr. Antonio José Farias Simões. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO AI-1288/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Drª Miriam Moraes Feijó e agravado Odalziro Geleski Flores Marafija Dr. Allan Edison Moreno Fon

seca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1297/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira Dr. Enio Rodrigues de Lima e agravado Margir Lima Marques. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, e quisereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-2010/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Econômico S/A Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrida Ilma Salete Carro - meu Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO AI-2084/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª região, sendo recorrente Ladislau Santiago Rebelo Dr. José Coelho Maciel e recorrida Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2118/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos Dr. Walmir de Souza Neto e recorrido Francisco Toledano Sanchez Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, no concernente a prescrição, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição da ação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-2150/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - E AURORA S/A PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA Dr. Dirceu J. Sebben e recorrido Tito João Twarkoski Drª Maria Lúcia Vitorino Borba. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar ilegítimo o Banco por ser parte ilegítima "ad causam" e excluir da condenação as vantagens de bancários ao reclamante, e, fazendo compensar em execução o recebido por este, como horas extraordinárias, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-3411/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira Dr. Enio Rodrigues de Lima e recorrido José Luiz dos Santos Freitas Dr. Nelson Ribas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-0136/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. João Virgílio Sifuentes Costa e recorrido Clorival Maciel da Cunha Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-304/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos Dr. Wilson Leite de Almeida e recorrido João Gonçalves Netto Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, nos termos da Súmula 92, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-1287/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrido José Wilson Capeletto Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro. PROCESSO RR-735/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Drª Lélia Zanfranceschi e recorrida Dayse Ramos da Lima Dr. Raul Schwinden. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-761/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro Dr. Giuseppe Bonelli e recorrido José Victorino de Magalhães Dr. José Augusto Caiuby. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO AG-RR-3852/83, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Luiz José Goes da Silva Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As dezesseis horas, não tendo esgotado a pauta, o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora do Serviço da Secretaria da 1ª Turma, lavrei a presente ATA, que foi assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM:

21.08.84

MINISTRO RELATOR - JOSÉ AJURICABA

AI- 1777/84 - TRT 11a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Nivaldo Fernandes da Costa). Agdo: Pedro Lima Holanda e outros (Dr. José Paiva de Souza Filho).

AI- 1787/84 - TRT 3a. Região. Agte: Epa Supermercados S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa). Agda: Ionice Silva Santos (Dr. Argemiro Miranda da Silveira).

AI- 1795/84 - TRT 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Dr. Lucas de Miranda Lima). Agdo: Raimundo Aurélio da Silva (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI- 1802/84 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Agdo: Arnaldo Costa Cardoso (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI- 1811/84 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araújo). Agdo: Marcos Disarsz (Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI- 1818/84 - TRT 8a. Região. Agte: Mineração Canopus Ltda (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Agdo: Gerson Fernando Correa de Oliveira (Dra. Tereziinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

AI- 1825/84 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga). Agdo: Elvino Soutelo Afonso (Dr. José Torres das Neves).

AI- 1832/84 - TRT 3a. Região. Agte: Minasmáquinas S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agdo: Dorival de Moura Disessa (Dr. Júlio Borges Gomide).

AI- 1839/84 - TRT 3a. Região. Agte: Noé Manoel Donato (Dr. Múcio Wanderley Borja). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Antonio de Menezes).

AI- 1846/84 - TRT 2a. Região. Agte: José da Silva (Dr. Antonio Roque Citadini). Agda: Empresa de Ônibus Penha São Miguel Ltda (Dr. Luiz Antonio Finatti).

AI- 1853/84 - TRT 2a. Região. Agte: Ana Barbosa Rodrigues e outros e Jefferson Honório Pereira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Agdo: Jurid Material de Fricção Ltda (Dr. Vander Bernardo Gaeta).

AI- 1861/84 - TRT 2a. Região. Agte: Daniel Avelino (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Dis Água Distribuidora de Água Potável S/C (Dr. Antônio Augusto Perfeito).

AI- 1869/84 - TRT 5a. Região. Agte: Construtora Mendes Júnior S/A (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia). Agdo: Almiro Lázaro-de Jesus (Dr. Abílio A. dos Santos).

AI- 1875/84 - TRT 5a. Região. Agte: Nivaldo Góes Oliva (Dr. Carlos Antunes Bomfim Bastos do Nascimento). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Neuz Maria Alves da Silva).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI- 1212/84 - TRT 1a. Região. Agte: Forma Empreiteira de Obras Ltda (Fornecedora de Mão de Obra Ltda). Agdo: Francisco Ferreira e outro (Dr. Laerte Infante). Advogado da Empreiteira: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

AI- 1748/84 - TRT 1a. Região. Agte: Jorge Gregório (Dr. Antonio Geraldo de Araújo). Agda: Ultralimpo Locação de Serviços Ltda (Dr. Waldemar de Paula Freitas).

AI- 1973/84 - TRT 6a. Região. Agte: Sadia Comercial Ltda (Dr. Marcelo de Santa Cruz Oliveira). Agdo: Jorge Eduardo Lira (Dr. Silvio Romero P. Rodrigues).

AI- 1988/84 - TRT 1a. Região. Agte: Mesh Confeccões Ltda (Dr. Wenceslau Pereira de Abreu Filho). Agda: Elcy Siqueira de Souza (Dr. Humberto S.S. Reis).

AI- 2060/84 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. José Antonio da Cunha). Agdos: Santo Alfeu da Silveira Godoy e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI- 2071/84 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia Industrial Rio Guahyba (Dr. Carlos Cesar Cairolí Papaléo). Agda: Maria Agripina Soriano dos Santos (Dr. Luiz Heron Araújo).

AI- 2092/84 - TRT 1a. Região. Agte: Frigorífico Bonapeti S/A (Dr. José Rodrigues Mandu). Agdo: Denir Pinheiro do Amparo (Dr. Rogério R. Fernandez Filho).

AI- 2199/84 - TRT 6a. Região. Agte: Empreendimentos Fator Ltda - Clínica João XXIII (Dr. Irapoan José Soares). Agda: Edelize de França Freitas (Dr. Cláudio Souto Maior Borges).

AI- 2262/84 - TRT 1a. Região. Agte: Gráfica Portinho Cavalcanti Ltda (Dr. Antonio Franco de Oliveira). Agdo: Júlio Jerônimo Mothé da Silva Tavares (Dr. Silvério dos Santos).

AI- 2327/84 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Clóvis Fernando Schuch Santos). Agda: Luci de Freitas Alende (Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues).

AI- 2333/84 - TRT 4a. Região. Agte: Lourival Kluber S/A - Indústria e Comércio.

ciõ (Dr. Paulo E. P. de Queiroz). Agdo: Almiro José Mendes (Dr. Renato de Oliveira Gonçalves).

AI- 2394/84 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Dione Dick Vasconcellos). Agdo: João Carlos Pazini (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI- 2513/84 - TRT 1a. Região. Agte: Helene Toné da Costa (Dr. Acácio Caldeira). Agda: Balassiano Engenharia Ltda (Dr. Rubenslandi F. de Almeida).

AI- 2655/84 - TRT 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Eduardo Cunha Müller). Agdo: Júlio César Bortoli (Dra. Maria Cristina de Albuquerque).

RELATOR MINISTRO - PAJEHÚ MACEDO SILVA

AI - 1784/84 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Agdo: Fábio Costa Boaventura. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1792/84 - TRT 3a. Região. Agte: FMB - S/A Produtos Metalúrgicos. (Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía). Agdo: Nilo Ricardo Lopez. (Dr. Baltazar Caixeta Nunes).

AI - 1799/84 - TRT 2a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Agdo: Ary Cândido Filho. (Dr. Raul Soriano).

AI - 1808/84 - TRT 9a. Região. Agte: Recap - Construções e Empreendimentos Ltda. (Dr. Dirceu Gonçalves de Paula). Agdo: Joselito Barbosa de Araújo. (Dr. Paulo César Bastos).

AI - 1815/84 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Dra. Margarete Bianchini). Agdos: Terezinha Krasota Groessel e Outro. (Dr. João Régis Fassbender Teixeira).

AI - 1822/84 - TRT 1a. Região. Agte: Lucytônio Alves Feitosa. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dra. Dália Amélia de Oliveira).

AI - 1829/84 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Paulo Antonio de Menezes). Agdo: Espólio de Maria da Conceição Alves Pereira. (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI - 1836/84 - TRT 3a. Região. Agte: Celite S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agdo: Acácio Machado. (Dr. Walter Gonzaga).

AI - 1843/84 - TRT 3a. Região. Agte: Osvalino Pereira dos Santos. (Dr. Jayme de Oliveira Correa). Agdo: Espólio de Josafá do Carmo. (Dr. Manoel Alves da Costa).

AI - 1850/84 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfrancheschi). Agdo: Ruf Jorge Figueiredo. (Dr. Raul Schwinden).

AI - 1859/84 - TRT 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfrancheschi). Agda: Danina Pereira da Silva. (Dr. Raul Schwinden).

AI - 1864/84 - TRT 2a. Região. Agte: Rachel Coelho Atihé. (Dr. Benedicto de Matheus). Agdo: Benedito Prado.

AI - 1873/84 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus). Agdo: Jonas Rodrigues de Souza Filho. (Dr. Arnon Nonato Marques).

AI - 2503/84 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. João Baptista Ardizoni Reis). Agdo: Sávio Napoleão de Medeiros. (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI- 1785/84 - TRT 3a. Região. Agte: Fertilizante Fosfatados S/A - FOSFERTIL (Dr. Rosalvo Miranda Moreno). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU (Dr. Vicente de Paulo Oliveira).

AI- 1793/84 - TRT 3a. Região. Agte: Celite S/A - Indústria e Comércio (Dra. Itália Maria Viglioni). Agdo: Antônio Geraldo Tolentino (Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

AI- 1800/84 - TRT 2a. Região. Agte: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo (Dr. Edgar Nalini). Agda: Jovita Alves Batista.

AI- 1809/84 - TRT 9a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI (Dr. Othair Mamede Corrêa). Agdo: Espólio de Milton Portugal Lobato (Dr. José Salvador Ferreira).

AI- 1816/84 - TRT 8a. Região. Agte: Herberto Nunes (Dr. Herberto Nunes). Agda: Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF (Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães).

AI- 1823/84 - TRT 3a. Região. Agte: José Xavier Rocha (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Agdo: Brafer Industrial S/A - Produtos Siderúrgicos (Dr. Gerval da Silva Alves).

AI- 1830/84 - TRT 3a. Região. Agte: José Jairo Alves (Dr. Afonso Maria da Cruz). Agda: Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

AI- 1837/84 - TRT 3a. Região. Agte: Iraci de Souza Ramos (Dr. Múcio Wanderley Borja). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório).

AI- 1844/84 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Jauense Industrial (Dr. João Batista Cornacchioni). Agda: Maria Isabel Bordotti e outros (Dr. Mário Izeppe).

AI- 1851/84 - TRT 2a. Região. Agte: Rodrigues Lima Construtora Ltda (Dr. Luiz E. Arruda Barbosa). Agdo: Heitor Lobato Diaz Júnior (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI- 1860/84 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques). Agdo: Marcus Araújo Silva (Dra. Dilma Maria Toledo).

AI- 1865/84 - TRT 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho). Agdo: Alfredo Silva (Dr. Carlos Antunes Bomfim Bastos do Nascimento).

AI- 1866/84 - TRT 5a. Região. Agte: Alfredo Silva (Dr. Carlos Antunes Bomfim Bastos Nascimento). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Frederico T. Machado Neto).

AI- 3194/84 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Instituto de Desenvolvimento Mato Grosso do Sul - IDESUL (Dr. José Feliciano de Oliveira). Agdo: Arnaldo Rodrigues da Motta (Dr. Marcos Luís Borges de Resende).

RELATOR MINISTRO PAJEHÚ MACEDO SILVA - REVISOR MINISTRO NELSON TAPAJÓS

RR - 2828/83 - TRT 3a. Região. Recte: Ceci Izabel Campos da Fonseca. (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Walter Moreira César).

RR - 3096/83 - TRT 9a. Região. Recte: Vigilância Paranaense Ltda. (Dr. Leonardo Abagge Filho). Recdo: José Jacinto Garcia. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3149/83 - TRT 3a. Região. Recte: RCA-Eletrônica Ltda. (Dr. Paulo Afonso dos Santos Lopes). Recdos: Aldamira Pereira da Silva e Outras. (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva).

RR - 3229/83 - TRT 2a. Região. Recte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Dr. Marcio Anibal do Amaral). Recdo: Celso Jardim de Sá. (Dra. Elucitana Badia Kemp).

RR - 3723/83 - TRT 4a. Região. Recte: Frigorífico Vacariense S/A-Indústria e Comércio. (Dr. Paulo Serra). Recdo: Jardelino Fernandes dos Reis. (Dr. Saul de Mello Calvete).

RR - 3880/83 - TRT 1a. Região. Recte: Edísio Vieira de Alencar. (Dr. Wellington Basílio Costa). Recdo: EMAQ - Engenharia e Máquinas S/A. (Dr. Cláudio Antonio Lopes).

RR - 4276/83 - TRT 4a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Márcio Gontijo). Recdo: Sílvia de Fátima Fripp. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4317/83 - TRT 2a. Região. Recte: Aços Villares S/A. (Dr. Afonso Aparecido Moraes). Recdo: Noel Pereira de Lima. (Dra. Célia Giraldez Vieitez).

RR - 4359/83 - TRT 2a. Região. Recte: Antonio Izidoro Bolivar. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Dr. Dorival Formigoni).

RR - 4419/83 - TRT 3a. Região. Recte: José Ferreira Andrade Sobrinho. (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti).

RR - 4449/83 - TRT 1a. Região. Recte: Cronus Indústria e Comércio S/A. (Dr. Romário Silva de Melo). Recdo: Ivanildo Tomaz de Farias. (Dr. Djalma José de Oliveira Lobo).

RR - 4474/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Osiris Rocha). Recdo: Fernando Bruno Ferreira. (Dr. Paulo Geraldo Corrêa).

RR - 4489/83 - TRT 3a. Região. Recte: Vilson Moreira da Silva. (Dr. Afonso Borges Cordeiro). Recdo: MAGNESITA S/A. (Dr. Hegel de Brito Boson).

RR - 4512/83 - TRT 2a. Região. Recte: Metal Leve S/A-Ind. e Comércio. (Dr. Paulo R. Antunes da Cruz). Recdo: Valdíque Silva Pinheiro. (Dr. Paschoal Pereira).

RR- 4716/83 - TRT 2a. Região. Rectes: Banco Nacional S/A e Walter Costa da Silva (Dr. Adalberto Fernandes e José Torres das Neves). Recdos: Os mesmos.

RR- 4771/83 - TRT 2a. Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Miguel Flávio Carnicelli). Recdo: Walter Francisco Amaral Ferraz (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4787/83 - TRT 2a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez). Recdo: Milton Ferreira de Moura (Dr. Celso Eleutério).

RR- 5138/83 - TRT 2a. Região. Recte: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI (Dr. Paulo Augusto Ferreira). Recdo: Gavião Monteiro Construções Comércio e Importações.

RR- 5160/83 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Rui Chaves). Recdo: Diogo Spindola de Andrade (Dr. José Carlos da Silva).

RR- 5188/83 - TRT 9a. Região. Recte: Estado do Paraná (Dr. Iosael José Milani). Recda: Norma Cavalheiro de Oliveira Artigas (Dra. Mirna de Souza Tirloni).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - JOSÉ AJURIC.

RR- 2703/83 - TRT 1a. Região. Recte: Consuelo Martins Barbosa (Dr. Paulo de Souza Martins). Recdo: Jornal dos Sports S/A (Dr. Fernando Barros Dias).

RR- 3087/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). Recdo: Petroni Iho Alexandre Monteiro (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR- 3139/83 - TRT 3a. Região. Recte: Maria do Carmo Santos (Dr. Lay Freitas). Recda: Aracy Afonso da Silva (MG) (Dr. Artur de Araújo).

RR- 3222/83 - TRT 2a. Região. Recte: Pedro Paulo Garcia Guerra (Dr. Gerson Lacerda Pistori). Recda: Intermédica São Camilo (Dr. Alfredo Nacib).

RR- 3265/83 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos). Recdo: Evangelista Leme (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR- 3620/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini). Recdo: Richard Gosling (Dr. José Torres das Neves).

RR- 3873/83 - TRT 1a. Região. Recte: Círculo do Livro S/A (Dr. José M. V. Rocha). Recdo: Paulo Cesar da Silva Costa (Dra. Angela Pedroza da Cunha).

RR- 4254/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cobresul S/A - Indústria e Comércio (Dr. Enio Rodrigues de Lima). Recdo: Paulo Rodrigues da Costa (Dr. Muriel Nini).

RR - 4302/83 - TRT 3a. Região. Recte: Laércio Puttini. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior).

RR - 4342/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cartona Cartão Photo Nacional S/A. (Dr. Francisco Prado Alves). Recdo: Avani Marçal da Silva. (Dr. Edson Sidney Tri tapepe).

RR - 4398/83 - TRT 2a. Região. Recte: Metal Leve S/A Indústria e Comércio. (Dr. Paulo R. Antunes da Cruz). Recdo: João Correia da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4443/83 - TRT 1a. Região. Recte: Paulo Guimarães Lindgren Filho. (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé). Recdo: Christiani-Nielsen Engenheiros e Construções S/A. (Dr. Dalton Cecchetti Vaz).

RR - 4459/83 - TRT 4a. Região. Recte: Cia. Industrial Rio Guahyba. (Dr. Carlos César Cairoli Papaléo). Recdo: Julieta Marlene Pacheco Rodrigues. (Dra. Olga Cavalheiro Araújo).

RR - 4485/83 - TRT 3a. Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. (Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Netto). Recdo: Eduardo Barbosa Silveira. (Dr. José Francisco Boselli).

RR - 4504/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dra. Naide M. B. Ferreira). Recdo: Edemircio José da Silva. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

RR - 4646/83 - TRT 1a. Região. Recte: General Electric do Brasil S/A. (Dr. Itamar Pinheiro Miranda). Recdo: Edvaldo Gonçalves Silva. (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR - 4764/83 - TRT 2a. Região. Recte: S/A - Frigorífico Anglo. (Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles). Recdo: João Batista Marques de Souza. (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR - 4783/83 - TRT 2a. Região. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A-Modas, confecções e Bazar. (Dr. Márcio Gontijo). Recdo: Laércio Mendes. (Dr. Bernardi no Lopes Figueira).

RR - 5114/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A, Alayde Gabira Meirelles. (Drs. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5150/83 - TRT 1a. Região. Rectes: Cesario Pinheiro de Almeida e Outro e Julio Bogoricin Imóveis S/A. (Drs. Carlos Artur Paulon e Elio Fischberg). Recdos: Os Mesmos.

RELATOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA - REVISOR MINISTRO PAJEHÚ MACEDO SILVA

RR - 2560/83 - TRT 1a. Região. Recte: Clidenor do Egito Araújo. (Dr. Mário Antonio Raimundo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Charles Naccache).

RR - 3074/83 - TRT 2a. Região. Recte: Olivetti do Brasil S/A. (Dr. Affonso Aparecido Moraes). Recdo: José Aparecido Mota. (Dr. Orlando Cruz Leite).

RR- 3123/83 - TRT 4a. Região. Recte: José Carlos Ramos Ribeiro (Dr. Roberto Feijó Dourado). Recda: Sandra Elvira de Freitas Dutra (Dr. Enio R. C. Menezes).

RR- 3168/83 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Miguel José de Souza Lobato). Recdo: Antonio José Félix de Souza (Dr. José Torres das Neves).

RR- 3258/83 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recda: Lizete Aparecida Rogo (Dr. Wilson Sokolowski).

RR- 3549/83 - TRT 2a. Região. Recte: IBRAPE - Indústria de Produtos Eletrônicos e Elétricos S/A (Dr. Emmanuel Carlos). Recdo: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo. (Dr. Nelson Leme Gonçalves).

RR- 3822/83 - TRT 3a. Região. Recte: Sebastião Batista Rodrigues (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recda: PHILCO - Indústria Brasileira de Semicondutores Ltda (Dr. Paulo Ernesto Salvo).

RR- 4248/83 - TRT 2a. Região. Recte: Philips do Brasil Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso). Recda: Aparecida de Fátima Camargo (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR- 4290/83 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Rui Chaves). Recdo: Valter de Araújo Santos (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4338/83 - TRT 2a. Região. Recte: Laminação Nacional de Metais S/A (Dr. Jo

sé Alberto Couto Maciel e Oswaldo Sant'Anna). Recdo: Jesus Donizete Calobrizzi e outros (Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro).

RR- 4387/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recdo: Jair do Nascimento (Dr. João Salles).

RR- 4440/83 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Brascan de Investimento S/A (Dr. Luiz Leite Corrêa). Recdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4456/83 - TRT 4a. Região. Recte: Ivan Dorneles Conceição (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recdo: Banco do Brasil S/A (Dra. Carmen Regina Cruz de Souza).

RR- 4482/83 - TRT 3a. Região. Recte: José Geraldo Teixeira Leite (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva).

RR- 4498/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Angelo de Oliveira). Recda: Maria Madalena Alvarenga de Souza (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR- 4517/83 - TRT 2a. Região. Recte: BALDAN - Implementos Agrícolas S/A (Dr. Miguel Tedde Netto). Recdo: Antonio Pereira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR- 4761/83 - TRT 2a. Região. Recte: Luiz Carlos Ortiz Leão (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Taurus S/A - Armas Militares e Cíveis (Dr. Oswaldo Sant'Anna).

RR- 4778/83 - TRT 2a. Região. Recte: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Recdo: Antonio Francelino e outros (Dr. Miriam Simões Neves).

RR- 4823/83 - TRT 1a. Região. Recte: Arbras S/A Engenharia de Condicionamento de Ar (Dr. Samory Ornellas). Recdo: Gilberto Araújo de Menezes (Dr. Jorge Pinto Lopes).

RR- 5144/83 - TRT 1a. Região. Recte: José Deir Beta Pereira e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. José Torres das Neves e Oswaldo Martins Costa). Recdos: Os mesmos.

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR- 2702/83 - TRT 1a. Região. Recte: Heloisa Fonseca Coutinho (Dr. José Rodrigues Mandú). Recda: Bloch Editores S/A (Dr. José Perez de Resende).

RR- 3082/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: José Tello Neto (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR- 3137/83 - TRT 3a. Região. Recte: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC (Dr. Afrânio Vieira Furtado). Recdo: José Paulino Filho (Dr. José Francisco Boselli).

RR- 3209/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. Vera Ligia Abrão Jana). Recdo: José Augusto da Silva (Dr. Wagner de Oliveira Ramos).

RR- 3264/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdo: Sabino José da Rocha (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR- 3571/83 - TRT 4a. Região. Recte: Adria Produtos Alimentícios Ltda (Dra. Tânia Maria Knorr Wnes Vieira). Recda: Alzira Loewen (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR- 3872/83 - TRT 1a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira). Recda: Elza Rosário da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR- 4250/83 - TRT 2a. Região. Recte: Pedro Catuso (Dr. Virgílio Manoelino Pinto). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

RR- 4301/83 - TRT 1a. Região. Recte: Gilmar de Almeida (Dr. Luiz de Araújo Silva). Recda: Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Dr. Hugo Mósca).

RR- 4341/83 - TRT 2a. Região. Recte: General Motors do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: Luiz Carlos Magnani e outro (Dr. Sérgio Roberto Rodrigues).

RR - 4395/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Niguel Tocantins. (Dr. Luiz Antonio Vieira). Recdo: Natalino Alves Feitosa. (Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior).

RR - 4442/83 - TRT 1a. Região. Recte: Paulo Otacílio Maia. (Dr. Célio Augusto Bastos de Siqueira). Recdo: Veplan Residência Empreendimentos e Construções S/A. (Dr. Valério Rezende).

RR - 4458/83 - TRT 4a. Região. Recte: Praxedes Cardoso dos Santos. (Dra. Dilma de Souza). Recdo: Bojunga Dias S/A. (Dr. Ademir Fernandes Gonçalves).

RR - 4484/83 - TRT 3a. Região. Recte: Salatiel Salem Santiago. (Dr. Afonso M. Cruz). Recdo: Fiat Automóveis S/A. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 4502/83 - TRT 2a. Região. Recte: Philco Rádio e Televisão Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: Elza Monteiro Ferreira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4644/83 - TRT 1a. Região. Recte: Genecy Barbosa Silva. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva).

RR - 4763/83 - TRT 2a. Região. Recte: Marcqvan Comércio e Indústria S/A. (Dr. Affonso Aparecido Moraes). Recdo: Antonio Carlos Eulálio.

RR - 4782/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dra. Maria Cleide Raucchi). Recdo: Orlando de Oliveira. (Dra. Dilma Maria Toledo).

RR - 5108/83 - TRT 4a. Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Dr. Wilson Branco). Recdos: Ruy Barbosa Machado e Outro. (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR - 5149/83 - TRT 1a. Região. Recte: José Pinheiro Pereira da Silva. (Dr. Renato José Lagun). Recdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Dra. Daniele Isola Cerasi).

RELATOR MINISTRO NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO MARCELO PIMENTEL

RR - 2831/83 - TRT 3a. Região. Recte: Avelino de Moura. (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Venina de Castro Vaz).

RR - 3104/83 - TRT 11a. Região. Recte: Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas. (Dr. Luiz Bezerra de Menezes). Recdo: Izebina de Oliveira Corrêa. (Dr. Francisco Alves dos Santos).

RR - 3155/83 - TRT 5a. Região. Recte: Tradição S/A - Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. (Dr. Arlindo Gomes do Prado). Recdo: Gleide Cerqueira de Oliveira. (Dr. Mário Camera de Oliveira).

RR - 3230/83 - TRT 2a. Região. Recte: Adejair de Paula Martins. (Dr. Antonio Lopes Noleto). Recdo: Impala Auto Ônibus S/A. (Dr. Salim Belfort).

RR - 3724/83 - TRT 4a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recda: Jucélia Terezinha Pisoni (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3883/83 - TRT 5a. Região. Recte: Nilton Ferreira Mendes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Polipropileno S/A (Dr. Otacílio de Barros Gomes)

RR - 4280/83 - TRT 4a. Região. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior).

RR - 4318/83 - TRT 2a. Região. Recte: Indústrias Arteb S/A (Dr. José de Medeiros Bezerra). Recdo: Airton Felix de Araújo (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR - 4360/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recdo: Adão Fernandes da Luz e outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR - 4421/83 - TRT 3a. Região. Recte: Osmar Calzavara (Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Recda: BEMOREIRA - Cia. Nacional de Utilidades (Dr. Wellington Pimentel Cardoso).

RR - 4451/83 - TRT 1a. Região. Recte: SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda (Dra. Neusa Suely de P. Paiva). Recdo: José Vitorino Machado (Dr. Antonio Geraldo de Araújo).

RR - 4475/83 - TRT 3a. Região. Recte: Joaquim Manoel (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista).

RR - 4490/83 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann S/A (Dr. Lucas Tornelli Dutra Micácio). Recdo: Carlos Rodrigues dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR - 4513/83 - TRT 2a. Região. Recte: Inbraphil Indústrias Brasileiras Philips (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: Paulo Roberto Paranhos Lopes (Dr. Sidney Bombarda).

RR - 4754/83 - TRT 4a. Região. Recte: Paulo Roberto Barbosa (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Recda: Rádio e TV Difusora Porto Alegrense S/A (Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio).

RR - 4773/83 - TRT 2a. Região. Recte: General Motrs do Brasil S/A (Dr. Rubens Ragazzo). Recdo: Sebastião Folgoni (Dr. Erineu Edison Maranesi).

RR - 5139/83 - TRT 2a. Região. Recte: Valdecir Aparecido Visicato (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Recda: Bertolo & Cia. Ltda (Dr. José M. de Franchi Guimarães)

RR - 4788/83 - TRT 2a. Região. Recte: General Motrs do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: David João Coelho Feitosa (Dra. Célia Giraldez Viitez).

RR - 5165/83 - TRT 4a. Região. Recte: Rosa Maria Medeiros da Luz (Dr. Nelson J. M. Ribas). Recdo: Frigorífico Porto-Alegrense Ltda (Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer).

RR - 5190/83 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck). Recdo: Antonio Faleiros de Pádua (Dr. Hermelindo Bagon). Brasília, 21 de agosto de 1984. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

AG-RR-4487/82 - (Ac. TP- 965/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. José Maria Riemma

AG-RR-5536/82 - (Ac. TP- 981/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: LUIZ PEDRO FAGUNDES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dra. Leila De Luccia

AG-RR-5725/82 - (Ac. TP- 987/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: DOMINGOS DIOGO FILHO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA/FILIAL CONTINENTAL

Adv.Dr. Ursulino Santos Filho

AG-RR-5757/82 - (Ac. TP- 988/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: SHELL BRASIL S/A

Adv.Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Agravado: ANTÔNIO ABRUZZINI FILHO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-RR-5894/82 - (Ac. TP- 991/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: AMÉRICO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-RR-6191/82 - (Ac. TP- 994/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: ZIVI S/A-CUTELARIA

Adv.Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Agravado: AGUINALDO BARRETO GONÇALVES

Adv.Dr.ª Mery Bavia

AG-RR-6395/82 - (Ac. TP- 1000/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv.Dr. Hugo Mósca

Agravado: JOSÉ GOMEZ

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-RR-6720/82 - (Ac. TP- 1005/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Agravante: FINASA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: VANTUIR DE MATTOS

Adv.Dr. Luiz Alfredo Schutz

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4525/83 - (Ac. 1a.T. 2207/84) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ CYPRIANO DE SOUZA FILHO

Adv.Dr.ª Cláudia Elena Raposo

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5292/83 - (Ac. 1a.T. 1830/84) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dra. Maria Virginia Schilling

Agravados: ORLANDO CEZAR DE CAMARGO E OUTROS

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Publicação de Acórdãos

24ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

-RECURSOS DE EMBARGOS EM RECURSOS DE REVISTA-

ED-E-RR- 3103/80 - (Ac. TP- 1041/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: VALDIR QUINTANA GOMES

Adv.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende

Embargado: AC. TP- Nº 498/84

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não foi ofendido o artigo 142 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que não houve violação ao dispositivo constitucional apontado.

E-RR-3744/80 - (Ac. TP- 896/84) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: HELENA TAVARES MARTINS

Adv.Dr. Márcio Barbosa Cordeiro

Embargado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

Adv.Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Ranor Barbosa e Prates de Macedo. Justificará o voto o Exm. Sr. Min. Fernando Franco. Re digirá o acórdão o Exm. Sr. Min. João Wagner.

EMENTA: Embargos recebidos para restabelecer o v. acórdão regional.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, com ressalvas do Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa, vencido o Exmº Sr. Min. João Wagner, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo inexistente o obstáculo vislumbrado quando do trancamento respectivo, impõe-se o provimento do agravo interposto.

AI-6098/83 - (Ac. 1a.T. 2214/84) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BADESUL

Adv.Dr. Dante Rossi

Agravada: JOVELINA PINTO LAUXEN

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência suficiente a ensejar o processamento da revista há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal e revelar a adoção de tese conflitante, em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram.

AI-6135/83 - (Ac. 1a.T. 2216/84) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Adv.Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega

Agravado: JOSÉ MARQUES DA SILVA

Adv.Dr. Antônio F. da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em contrariando as razões respectivas, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o provimento de agravo que vise o processamento não prescinde de demonstração inequívoca de contrariedade à disposição de lei.

AI-6189/83 - (Ac. 1a.T. 2004/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: S/A CORREIO BRAZILIENSE

Adv.Dr. Edísio Gomes de Matos

Agravado: IBERÊ DE CASTRO OLIVEIRA

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Min. João Wagner, Relator.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Cabe recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, de decisão do Tribunal Regional, proferida em execução de sentença, quando se debate ofensa a texto constitucional - inteligência que se impõe para permitir o recurso extraordinário (artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho) - Precedente - RE-97.741-4-SP - Relator Ministro DJACI FALCÃO - Julgado em 22 de março de 1983, Publicado no Diário da Justiça em 22 de abril de 1983.

AI- 091/84 - (Ac. 1a.T. 2218/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: AYRTON ROMÃO DA SILVA

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Agravada: MAFERSA S/A

Adv.Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Em contrariando as razões respectivas, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o provimento de agravo que vise o processamento não prescinde de demonstração inequívoca de contrariedade a disposição de lei.

AI- 105/84 - (Ac. 1a.T. 2220/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Agravados: JOÃO FELICIANI E OUTRO

Adv.Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo inexistente o obstáculo que serviu ao trancamento impõe-se a acolhida do agravo de instrumento interposto, determinando-se o processamento do recurso.

AI- 127/84 - (Ac. 1a.T. 2222/84) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv.Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: SATIL SANTOS SILVA

Adv.Dr. Edson J. dos Santos Ortiz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MANDATO TÁCITO - Para a configuração respectiva é indispensável o comparecimento da parte a Juízo assistida pelo respectivo advogado, constando da ata tal fato. A prática de atos processuais pelo causídico, mediante subscrição de peças, não implica na outorga tácita do mandato, porquanto tal procedimento pode não ser do conhecimento da parte.

AI- 177/84 - (Ac. 1a.T. 2014/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO-FRANAVE

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: MANOEL EUGÊNIO COSTA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Min. João Wagner, Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Em transparecendo violado preceito de lei pela decisão atacada, mediante a revista trancada, impõe-se o provimento do agravo.

AI- 182/84 - (Ac. 1a.T. 2228/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ MARTONIO FERREIRA DE ALMEIDA

Adv.Drª Leonice Melo Pereira

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA-SINDIPETRO

Adv.Dr. Ubaldo de Jesus Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O processamento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que em se tratando de nulidade a parte deve apontá-la na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos - caput do artigo 795, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI- 268/84 - (Ac. 1a.T. 2361/84) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: PROSEGUR S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES

Adv.Dr. João Miguel P.A. Catita

Agravados: LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTRO

Adv.Dra. Gisa Nara Machado da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI- 368/84 - (Ac. 1a.T. 2231/84) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA

Adv.Dr. Armando Fernandes Garrido

Agravado: VICTOR ARANOVICH CUNHA

Adv.Dr. Delmes Herval Lins da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: RECURSO - Em estando irregular a representação processual do Recorrente, impossível é o conhecimento do recurso.

AI- 372/84 - (Ac. 1a.T. 2232/84) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: VICTOR ARANOVICH CUNHA

Adv.Dr. Delmes Herval Lins da Silva

Agravada: GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA

Adv.Dr. Armando Fernandes Garrido

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Incumbe à parte transcrever, nas razões do recurso de revista, o trecho do aresto paradigma que, em conjunto com a decisão impugnada, revele a adoção de teses diversas sobre a interpretação de dispositivo legal, em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram.

AI- 459/84 - (Ac. 1a.T. 2235/84) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: TEREX DO BRASIL LTDA

Adv.Dr. Rubens Godinho Damasceno

Agravado: BENEDITO TOLENTINO DE ALMEIDA

Adv.Dra. Edyr Sanna

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em inexistindo o óbice que serviu ao trancamento, impõe-se o provimento do agravo interposto pela Recorrente, a fim de que o recurso seja processado.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

AI-5897/83 - (Ac. 1a.T. 2209/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ALCIDIO MANECHINI

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Adilson Antônio da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Em contrariando as razões respectivas, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o provimento de agravo que vise o processamento não prescinde de demonstração inequívoca de contrariedade à disposição de lei.

AI-5990/83 - (Ac. 1a.T. 2211/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ALOYSIO SOUZA VALVERDE

Adv.Dr. Ney da Cunha Lima

Agravado: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS

Adv.Dr. Pedro B. Lisboa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-6092/83 - (Ac. 1a.T. 2317/84) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso

Agravado: GERALDO TAVARES SIMÕES

Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja

AI- 557/84 - (Ac. 1a.T. 2237/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MOVECIL-MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres

Agravada: ANA MARIA DOS SANTOS MIRANDA

Adv.Dr. Raymundo de Freitas Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Em contrariando as razões respectivas, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o provimento de agravo que se vise o processamento não prescinde de demonstração inequívoca de contrariedade à disposição de lei.

AI- 743/84 - (Ac. 1a.T. 2238/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antônio Carlos Fernandez

Agravados: ALCINDO LOURENÇO DE SIQUEIRA E OUTRO

Adv.Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À LEI - CONFIGURAÇÃO - A decisão que reflita razoável interpretação de texto legal não é atacável mediante recurso de revista, com base na alínea b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. A vulneração ao preceito de lei ou sentença normativa há que resultar evidente.

AI- 928/84 - (Ac. 1a.T. 2384/84) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: CIA. PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

Adv.Dr. Pedro Charles Tassell

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv.Dr. Pedro de Siqueira Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1020/84 - (Ac. 1a.T. 2267/84) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: LUIS FRANCISCO PEREIRA

Adv.Dr. Esley de Souza Luz

Agravado: WALDEMAR VIEIRA SOARES

Adv.Dra. Nívea Terezinha Vieira de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Min. João Wagner, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade respectiva não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade específicos previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1037/84 - (Ac. 1a.T. 2270/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO-FRANAVE

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: JOÃO LOPES DE SOUZA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Min. Fernando Franco.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em transparecendo violado, pelo Regional, preceito de lei, impõe-se o provimento do agravo que vise o processamento da revista, desde que inexistente outro obstáculo.

AI-1088/84 - (Ac. 1a.T. 2401/84) - 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ESTADO DO PARANÁ

Adv.Dr. Roland Hasson

Agravado: MAURO DAISSON OTERO GOULART

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1100/84 - (Ac. 1a.T. 2403/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: LUIZ CARLOS SIMÕES VALENTE

Adv.Dr. Walter Cotofre

Agravada: CLEUSA BARBOSA DOS SANTOS

Adv.Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1109/84 - (Ac. 1a.T. 2405/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MATILDE RODRIGUES DA SILVA

Adv.Dr. Volmar de Paula Freitas

Agravado: CONSERVO-SERVIÇOS GERAIS S/A

Adv.Dra. Daisy Guarino Moreira Salles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1133/84 - (Ac. 1a.T. 2409/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: JOÃO BARBOSA VIEIRA

Adv.Dr. Luiz Romualdo da Silva

Agravada: LANCHONETE LIMA DUARTE LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1142/84 - (Ac. 1a.T. 2411/84) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SBE-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto de Faria

Agravado: HÉLIO CORREA GOMES

Adv.Dr. Carlos Victor Muzzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1153/84 - (Ac. 1a.T. 2413/84) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: LEILA GOUVEIA GOMES CÂMARA

Adv.Dr. Paulo Azevedo

Agravado: COLÉGIO SALESIANO

Adv.Dr. José Gomes Santiago

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-1162/84 - (Ac. 1a.T. 2414/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dra. Vera Lucia Siqueira

Agravado: EDGARD LOPES DOS SANTOS

Adv.dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1171/84 - (Ac. 1a.T. 2415/84) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos Fernandez

Agravado: ALMIRO PIRES DE ALMEIDA

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1206/84 - (Ac. 1a.T. 2417/84) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravantes: JOSÉ DA CUNHA ALVES LIMA E OUTROS

Adv.Dr. Joaquim de Oliveira Campos

Agravada: CIA. DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CONERJ

Adv.Dr. Carlos Eraldo Calado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1217/84 - (Ac. 1a.T. 2418/84) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FINASA SEGURADORA S/A

Adv.Dr. Ubirajara Falcão Rios

Agravado: WILSON MOREIRA CORREIA

Adv.Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1246/84 - (Ac. 1a.T. 2419/84) - 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARLENE NASCIMENTO PEREIRA DE SOUZA

Adv.Dr. Fernando Carlos Uzêda da Silva

Agravadas: TELEVISÃO ITAPOAN S/A E OUTRAS

Adv.Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1291/84 - (Ac. 1a.T. 2420/84) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.Dr. Wilson de Oliveira Moreira

Agravado: ADÃO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1300/84 - (Ac. 1a.T. 2422/84) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

Agravado: MANOEL ANTONIO TESSARO

Adv.Dr. Eraldo Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1309/84 - (Ac. 1a.T. 2423/84) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Dr. Pedro Carlos Cunha Fetter

Agravado: SERGIO FURIAN CORADINI

Adv.Dr. Elso Pegoraro Rubin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1388/84 - (Ac. 1a.T. 2108/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Adv.Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos

Agravado: JOSÉ PALAU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO - Somente mediante prova inequívoca de violência à Constituição Federal é admissível o recurso de revista contra decisão proferida em execução, afastando-se, assim, a vedação do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1393/84 - (Ac. 1a.T. 1872/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FORC BRASIL S/A

Adv.Dr. José Ubirajara Peluso

Agravados: OSMAR GONÇALVES E OUTROS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, em face da desfundamentação da revista.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3980/82 - (Ac. 1ª T-2425/84) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: LUIZ FERREIRA DE MIRANDA FILHO

Adv. Dr. Jeremias Marrocos de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-5236/82 - (Ac. 1ª T-2426/84) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: GILBERTO DE NOVAIS FIGUEIRA

Adv. Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-6561/82 - (Ac. 1ª T-2319/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: CLT, ART. 453. 1. Para fins de equiparação, não há porque deixar de somar o tempo de serviço prestado pelo paradigma sob diferentes contratos. 2. Revista não conhecida.

RR-6664/82 - (Ac. 1ª T-2124/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: JOSÉ CAVARZAN NETO E OUTROS

Adv. Dr. Cláudio Curi

Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv. Dr. Nelson Ranalli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejã-lo há que ser específica.

RR-6766/82 - (Ac. 1ª T-2126/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ÁLVARO RODRIGUES

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: LICENÇA PRÊMIO - A licença prêmio prevista na Lei Estadual nº 1.751 de 22 de fevereiro de 1952, do Estado do Rio Grande do Sul, não fazem jus os empregados que hajam sido punidos com pena de suspensão - inteligência do art. 162, da referida Lei.

RR-6851/82 - (Ac. 1ª T-2127/84) 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A e a CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A - CACIBAN

Adv. Dr. Vilson Antônio R. Bilhalva

Recorrida: ODETE AMARAL BIRKE

Adv. Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar prescrita a ação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor.

EMENTA: Prescrição - extinção da ação para obter o benefício. Precedentes. Prescrição referente ao próprio direito ou vantagem reclamados, a cuja postulação se deixou ficar inerte o interessado, no decurso do prazo extintivo, e não prescrição referente às prestações de trato sucessivo, decorrente de um direito reconhecido ou de uma situação permanente. Espécies distintas. (STF- RE-94.136-3 - Min. Rafael Mayer- DJ de 18.9.81).

RR-6856/82 - (Ac. 1ª T-2428/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. João Paulo Ibañez Leal

Recorridos: LÚCIO CHAVES E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento porque inexistentes as infringências apontadas.

RR-6864/82 - (Ac. 1ª T-2128/84) 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorrido: PEDRO PEREIRA FILHO

Adv. Dra. Francisca Aires de Lima Leite

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe pro

vimento para, afastada a deserção, baixar os autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - A exigência legal objetiva garantir o Juízo. Daí a validade do depósito mesmo realizado fora da conta vinculada do empregado, desde que na sede do Juízo - Súmula número 165, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-6890/82 - (Ac. 1ª T-2320/84) 9a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: NILTON JOSÉ FARDIN

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição do FGTS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Fernando Franco, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para fixar trintenária a prescrição discutida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio.

EMENTA: É trintenária a prescrição em relação às contribuições ao FGTS Súmula 95. Decisão fundamentada na prova produzida faz inviável o recurso de revista, segundo o disposto no verbete da Súmula 126 deste Tribunal.

RR-106/83 - (Ac. 1ª T-2429/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. João Paulo Ibañez Leal

Recorridos: OZI SANTANA PIRES E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento porque inexistente a infringência apontada.

RR-135/83 - (Ac. 1ª T-2432/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: WECO S/A - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO

Adv. Dr. Alcides Matté

Recorrido: IVO RAULINO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Carlos Franklin P. Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 85 do TST.

RR-187/83 - (Ac. 1ª T-2133/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: ABRAHÃO MARTINS DE MELO E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Lino de Lima

Recorrido: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Ao transcrever os arestos a parte deve indicar o Órgão Oficial ou o repertório idôneo que o publicou sob pena de o recurso não ser conhecido.

RR-398/83 - (Ac. 1ª T-2434/84) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Recorrido: WILSON FERNANDES NETO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 126 do TST.

RR-415/83 - (Ac. 1ª T-2169/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: VACCHI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Edson Moraes Garcez

Recorridas: SUELI SENA DORNELES E OUTRAS

Adv. Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a honorários periciais, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para carregar na recorrida os honorários periciais, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS: 1. É princípio consagrado pela doutrina, legislação e jurisprudência que a parte compelida a vir a Juízo defender um seu direito não deve, caso vencedora, sofrer diminuição patrimonial. Daí a responsabilidade do vencido quanto a custas e despesas processuais - art. 20, do Código de Processo Civil. 2. A ausência de proporcionalidade em relação às custas, no dissídio individual não alcança os honorários periciais, sendo pertinente à hipótese o preceito do art. 20, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, face ao contido no art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho e à flagrante ausência de incompatibilidade - o próprio legislador consolidante admitiu a proporcionalidade no tocante às custas, em se tratando de acordo ou dissídio coletivo.

RR-460/83 - (Ac. 1ª T-2170/84) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ney da Cunha Lima

Recorrido: SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Manoel Machado Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A configuração não prescinde do fato de as decisões cotejadas haverem partido dos mesmos pressupostos fáticos.

RR-518/83 - (Ac. 1ª T-2171/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ BATISTA PIMENTEL

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INQUÉRITO - Se o afastamento do empregado, ao invés de consequência do inquérito apresentado, é fato gerador do mesmo, uma vez julgado improcedente, não cabe a aplicação do disposto no art. 495, da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê o pagamento de salários e vantagens naquelas hipóteses em que a ausência de prestação de serviços decorre do ato patronal, autorizado pelo preceito do art. 494, da Consolidação das Leis do Trabalho - suspensão.

RR-528/83 - (Ac. 1ª T-2172/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: IBIS FERREIRA SOARES BRANDÃO

Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira

Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Adv. Dr. Cícero E. Sant'Anna

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência suficiente a ensejar o conhecimento respectivo deve estar configurada, considerados elementos fáticos idênticos.

RR-542/83 - (Ac. 1ª T-2435/84) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BIOGALÊNICA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorrido: CECÍLIO COELHO DE ALMEIDA

Adv. Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-546/83 - (Ac. 1ª T-2137/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: ÁTILA DUTRA SANGLARD

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas em relação à incidência da gratificação nas horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORA SUPLEMENTAR-PAGAMENTO - 1. A hora suplementar deve ser paga em quantitativo superior ao da hora normal - art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. A percepção de parcela salarial pelo empregado, como é exemplo a gratificação de função, tem fato gerador próprio, estando jungida à jornada comum. A exclusão dos cálculos do valor da hora suplementar implica em vulneração do artigo citado, satisfazendo o empregador a prestação de serviços em valor inferior ao correspondente às horas da jornada normal.

RR-548/83 - (Ac. 1ª T-2173/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas A. O.

Recorrido: LEÃO DE SÁ

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-574/83 - (Ac. 1ª T-2325/84) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson F. de Almeida

Recorrido: PAULO MODERNEI MEDINA

Adv. Dra. Maria Lúcia V. Borba

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Franco, Revisor e Ildélio Martins.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DO BANCO DO BRASIL - 1. A matéria envolve interpretação de dispositivos regulamentares. Sua apreciação implicaria no reexame de fatos e provas. 2. Revista não conhecida, a teor da Súmula nº 126.

RR-580/83 - (Ac. 1ª T-2436/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA DE ALIMENTOS CHAMBOURCY

Adv. Dr. Nilson Neves de Oliveira

Recorridos: ROBERTO VALDEREZ RODRIGUES SILVÉRIO E OUTROS

Adv. Dr. Carmelindo Nestor Tosin

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-585/83 - (Ac. 1ª T-2177/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: FERNISA IMPORTADORA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Adv. Dra. Lúcia Helena de Brito Queiroz

Recorrido: ENILTON DA SILVA PORTO

Adv. Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a paga do repouso remunerado.

EMENTA: SALÁRIO ABRANGENTE - Em se tratando de ajuste que preveja percentuais diversos para a satisfação das comissões do repouso remunerado, impossível é falar na configuração do salário abrangente.

RR-600/83 - (Ac. 1ª T-2178/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: IARA MARIA GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial deve ser específica.

RR-628/83 - (Ac. 1ª T-2437/84) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dra. Joyce Batalha B.G. Diotaiuti

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-634/83 - (Ac. 1ª T-2326/84) 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: ROQUE JACINTO VIEIRA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrido: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: SÚMULA Nº 182. Recurso que se conhece e se dá provimento, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-653/83 - (Ac. 1ª T-2139/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Adv. Dr. Milton Mäsquita de Toledo

Recorrido: JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A configuração respectiva não prescinde da adoção de teses conflitantes em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram.

RR-656/83 - (Ac. 1ª T-2140/84) 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Henrique Teixeira Tamm

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário

de ingresso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste do salário de ingresso.

EMENTA: SALÁRIO INGRESSO - CORREÇÃO - A pretensão de ver incidir sobre o salário de ingresso percentual de correção, previsto na própria Lei nº 6.708/79, infringe preceito nela mesmo contido, ou seja, inserido no art. 5º que diz respeito ao reajustamento proporcional dos admitidos após a última correção. Conclusão diversa implica de duas uma: ou em se tornar letra morta o que contido no art. 5º, da Lei nº 6.708/79, ou em admitir-se que o legislador editou diploma legal, regedor de idêntica matéria, de forma conflitante.

RR-719/83 - (Ac. 1ª T-2328/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: TRW GEMMER THOMPSON S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: RICARDO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exm^o Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: SÚMULAS Nºs 42 E 182. Recurso conhecido, porém desprovido, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-722/83 - (Ac. 1ª T-2329/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: ANTÔNIO GERALDO

Adv. Dra. Ângela Maria Gaia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 182 DO TST. Recurso não conhecido, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-731/83 - (Ac. 1ª T-2294/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CLAUDETE GLACI GOLKE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Arminio João Von Hohendorff

Recorrido: KLEIN GÜNTHER E CIA. LTDA.

Adv. Dr. Roberto Pinto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Deve revelar a adoção de teses diversas, muito embora idênticos os fatos que as ensejaram.

RR-794/83 - (Ac. 1ª T-2295/84) 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: LEONARDO PANTOJA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para integrar na paga dos descansos obrigatórios, a remuneração das horas extras noturnas habituais.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO - "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas" - Súmula nº 172, do Tribunal Superior do Trabalho. "O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos" - verbete de Súmula nº 60, deste Tribunal.

RR-808/83 - (Ac. 1ª T-2296/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A

Adv. Dr. José Abrahão Netto

Recorrido: TADEU DAVID CAVALCANTI

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO-1. Na Justiça do Trabalho, a ciência da reclamação é dada sem o concurso de determinação do Juízo - artigo 841, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. A norma relativa ao processo comum quanto à interrupção da prescrição - formalizada pelo despacho que ordena a citação, desde que providenciada esta última no prazo de 10 (dez) dias - prorrogável por mais de 90 (noventa) dias - art. 219, do Código de Processo Civil, não guarda pertinência com a sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Na Justiça do Trabalho, a interrupção ocorre mediante simples apresentação da reclamação, valendo notar que a notificação independe de qualquer providência da parte interessada.

RR-873/83 - (Ac. 1ª T-2297/84) 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S/A

Adv. Dr. Josinaldo Maria da Costa

Recorrido: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Valdeci P. Mendes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e Fernando Franco.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - Uma vez comunicado pelo empregado o desejo de retirar-se do emprego, a dispensa do aviso prévio pelo empregador pode ocorrer de forma verbal.

RR-876/83 - (Ac. 1ª T-2438/84) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

Recorrido: ZURREMERSON PEREIRA DE ARAÚJO SILVA

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pelas preliminares argúidas, e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-886/83 - (Ac. 1ª T-2147/84) 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO

Adv. Dr. George Latache Pimentel

Recorrido: ANTÔNIO GRANGEIRO SOARES

Adv. Dr. Joaquim Cavalcante de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao somatório dos períodos trabalhados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo dos períodos descontinuos trabalhados e devidamente indenizados.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - SOMA DE PERÍODOS TRABALHADOS - O recebimento de indenização legal está a excluir a incidência do preceito do art. 453, da Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, a soma dos períodos trabalhados anteriormente na empresa.

RR-901/83 - (Ac. 1ª T-2439/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: UBIRATAN JURUPARY DA SILVA FERREIRA

Adv. Dr. Walter da Costa Martins

Recorrido: LOJAS TAMAKAVY S/A

Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 129 do TST.

RR-907/83 - (Ac. 1ª T-2148/84) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: GILSON ALAILTON BELÉM BRANDÃO

Adv. Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes

Recorrido: CENTRO CLÍNICO PEREIRA DA SILVA LTDA.

Adv. Dr. Renato Ayres Nunes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: REVELIA - O Acórdão que anula a sentença proferida pela Junta e determina o retorno dos autos reabrindo a fase de instrução é interlocutório e somente impugnável quando da interposição de recurso contra a sentença definitiva - Artigo 893, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-913/83 - (Ac. 1ª T-2330/84) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: TRW MISSION INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Dr. Carlos Eugênio Lopes

Recorrido: ANTÔNIO CASTRO MORORÓ

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 182. Revista não conhecida, em face do disposto na Súmula nº 182 do TST.

RR-921/83 - (Ac. 1ª T-2440/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv. Dr. Décio Stifeimann

Recorrido: PEDRO AIRTON DE CASTRO ROSA

Adv. Dr. Nilo Léo Krüger

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 126 do TST.

RR-943/83 - (Ac. 1ª T-2441/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: CARLOS RENÉ BELTRÃO DOS SANTOS

Adv. Dr. Vilson B. Jochims

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a incidência do anuênio no cálculo das horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

RR-947/83 - (Ac. 1ª T-2152/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: EDUARDO BUENO DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIÁRIA - A previsão legal do art. 457, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto à transmutação da diária em salário, quando aquela é em quantitativo superior a 50% deste último, é definitiva, passando o empregado a receber parcela impossível de sofrer alteração - salário. A redução do percentual, pelo empregador, a fim de colocá-lo aquém do limite legal, não passa pelo crivo do art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de conflitar com o princípio da irredutibilidade salarial.

RR-967/83 - (Ac. 1ª T-2179/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge

Recorrido: ASCOLI GIUSEPPE

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência, argüida pela D. Procuradoria da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269 do Código de Processo Civil, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - O termo inicial do biênio prescricional, previsto no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, coincide com a data em que ocorrida a violação do direito que se pretende fazer valer. A prescrição parcial pertine àquelas hipóteses em que o direito é inesgotável por estar inserido em preceito de ordem pública, como é o caso do relativo à percepção do salário mínimo - inteligência dos artigos 11 e 119, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1007/83 - (Ac. 1ª T-2154/84) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

Recorrido: CARLOS DE ALMEIDA COSTA

Adv. Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Em sendo atacado pela reclamação ato positivo do empregador, da prática do mesmo é contado o biênio prescricional, por quanto o termo inicial deste coincide com o nascimento da ação objetiva fazer respeitar o direito. Na hipótese, pouco importa que as consequências estejam representadas por prestações de trato sucessivo, porquanto sem o afastamento do ato positivo patronal é impossível alcançá-las, pois são mera consequência.

RR-1060/83 - (Ac. 1ª T-2298/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. João Carlos Melchioris

Recorridos: EURICO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição e a gratificação de após-férias, e, no mérito, quanto à prescrição, por maioria, dar-lhe provimento, para declará-la prescrita com relação a: Eurico de Oliveira, Ricardo Ribeiro, Raimundo Pereira, Sérgio Soares e Dali Taboada de Souza, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, quanto a gratificação após férias, por maioria, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Revisor e João Wagner.

EMENTA: CONDIÇÃO POTESTATIVA: DESPEDIMENTO DE EMPREGADO QUE NÃO DETENHA ESTABILIDADE - Trata-se de direito potestativo cuja natureza exclui a malícia do titular e, portanto, a incidência do preceito do artigo 120, do Código Civil (VICENTE RAO). A permanência do empregado na empresa, em determinada época, como condição para adquirir direito a parcela outorgada pelo empregador, em verdadeiro avanço no campo social, não pode ser tomada como condição puramente potestativa (artigo 115, do Código Civil). São válidas as condições cuja verificação ou não do evento depende da vontade dos contraentes ou de terceiros, em circunstâncias tais que façam pressupor deliberação por motivo sério dentro da ordem normal das coisas e não por livre arbítrio. Estas condições são apontadas, por VICENTE RAO, como válidas, porque simplesmente potestativas ou mistas - ATO JURÍDICO - Edição Saraiva, SP - 2a Edição - página 325.

RR- 1071/83 - (Ac. 1ª T-2331/84) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Ledir Thereza Forneck

Recorrido: SUELI APARECIDA FERNANDES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, mantido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner. O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio proveu integralmente a revista e o Exmo. Sr. Ministro João Wagner negou provimento, "in totum".

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. 1. Horas extraordinárias de Bancário. Quando é devido o adicional de 25%. 2. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-1074/83 - (Ac. 1ª T-2160/84) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ADALTON ALMEIDA VILELA

Adv. Drs. Nicanor Eustáquio P. Armando e Márcio Gontijo

Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PESSOALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A prestação de serviços há de ser pessoal, vinculando o contratado à empresa e subordinando-o juridicamente a esta última. Contrato que encerra a possibilidade de o prestador de serviços se fazer substituir por outrem, estranho ao contratante, não atende aos requisitos indispensáveis ao reconhecimento do vínculo empregatício.

RR-1100/83 - (Ac. 1ª T-2299/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MARGARIDA SOUZA SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: BECKER DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA.

Adv. Dr. Walcídio de Castro Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - Em se tratando de contrato de experiência que chega ao termo final pela expiração do prazo, impositivo é concluir pela garantia de emprego e direito à permanência da gestante no serviço.

RR-1129/83: (Ac. 1a.T-2301/84). 7a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Advogado: Dr. Tarcísio Leitão.

Recorrido: PROCOL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, com direito as verbas pedidas na inicial, compensada as que já foram pagas sob o mesmo título.

EMENTA: GREVE - PUNIÇÃO DO EMPREGADO - A participação pacífica em greve, em atividade não enquadrável como essencial, face ao Decreto-Lei nº 1.632, de 04 de agosto de 1978, não autoriza a punição do empregado - artigo 26, da Lei nº 4.330, de 01 de junho de 1964.

RR-1131/83: (Ac. 1a.T-2444/84). 6a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. BRADESCO.

Advogado: Dr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho.

Recorrido: REGINALDO WANDERLEY PAIVA.

Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-1132/83: (Ac. 1a.T-2302/84). 6a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: USINA CATENDE S/A.

Advogado: Hélio Luiz F. Galvão.

Recorridos: JOSEFA ACELINO DA SILVA E OUTROS.

Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: COISA JULGADA - A configuração respectiva depende da tripla identidade - de partes, de causa de pedir e de pedido, sem a qual impossível é concluir pela repetição de demanda.

RR-1135/83: (Ac. 1a.T-2445/84). 6a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: JULIETA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. José Augusto de Santana.

Recorrida: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA.

Advogado: Dr. José Miguel de Sales.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque o advogado que subscreve o recurso não possui mandato.

RR-1140/83: (Ac. 1a.T-2303/84). 6a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dr. Valdir José Silva de Carvalho.

Recorrido: JOSÉ MANOEL FERNANDES.

Advogado: Manoel Fonseca da Silva (Dr).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1182/83: (Ac. 1a.T-2447/84). 1a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: VALTAIR DE SOUZA MENDES.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque o advogado que subscreve o recurso não possui mandato.

RR-1194/83: (Ac. 1a. T-2448/84). 1a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: CLÍNICA SÃO VICENTE S/A.

Advogado: Dr. José Perez de Resende.

Recorrido: SERAFIM CANOA DA SILVA.

Advogada: Laila Kezen Machado Fonseca.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-1257/83: (Ac. 1a.T-2450/84). 7a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: JAIME JOSÉ MARCIANO.

Advogado: Dr. Tarcísio Leitão.

Recorrida: CONFEITARIA NILZA LTDA (MARIA NILZA ALEXANDRE DE SOUSA).

Advogado: Dr. André Avelino de Macau Neto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-1268/83: (Ac. 1a.T-2306/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: EGON BAUMER.

Advogado: Dr. Rômulo Marinho.

Recorrida: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

Advogado: Dr. Ary Monteiro Lopes.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Em estando irregular impossível é o conhecimento do recurso interposto, face à inexistência do mesmo no mundo jurídico. Artigo 37, do Código de Processo Civil e 70, da Lei 4.215. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 70, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963 e do artigo 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". - Súmula nº 164, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1302/83: (Ac. 1a.T-2181/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: IZELINO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Newton Silveira de Souza.

Recorrido: TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CARREFOUR.

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - "Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abrangar a todos" - Súmula nº 23, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1322/83: (Ac. 1a.T-2454/84). 3a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: JOSÉ PEREIRA.

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessoa.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-1329/83: (Ac.la.T-2333/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: ALMERINDO SILVA FERREIRA.

Advogado: Dr.Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Recorrido: HORÁCIO ALBERTINI S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECÂNICA.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar devida a indenização adicional nos termos da Súmula 182.

EMENTA: SÚMULA Nº 182. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Recurso que se conhece e se dá provimento, para considerar devida a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79.

RR-1342/83: (Ac.la.T-2455/84). 3a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: CIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Recorrida: MARIA RITA CORRÊA PAULINO DOS SANTOS.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento porque inexistentes as violações apontadas.

RR-1346/83: (Ac.la.T-2309/84). 8a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: CARDINAL AQUARIUM BELÉM LTDA.

Advogada: Lívia Cunha Chermont.

Recorrido: RAIMUNDO ALBUQUERQUE MENEZES.

Advogado: Dr. Itair Silva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, o direito ao reajuste salarial e seus consectários.

EMENTA: REAJUSTE SEMESTRAL - Ao reajuste previsto no artigo 15, da Lei nº 6.708/79, apenas fizeram jus os empregados que contavam com data-base compreendida nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979.

RR-1381/83: (Ac.la.T-2456/84). 3a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrentes: NISIO SANTOS E RONALDO DE MATOS COELHO.

Advogado: Dr. José Ornelas de Melo.

Recorrido: SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS.

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para mandar observar a prescrição trintenária do FGTS, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Revista a que se dá parcial provimento para declarar trintenária a prescrição do FGTS.

RR-1390/83: (Ac.la.T-2457/84). 6a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: ESAB S/A.

Advogada: Dra. Maria Izaura Fernandes Costa.

Recorrido: MÁRIO CAMILO CARLINI.

Advogado: Dr. Armando Mello.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-1442/83: (Ac.la.T-2458/84). 4a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. Eduardo de Camargo.

Recorrido: GABRIEL PERSCH.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-1528/83: (Ac.la.T-2461/84). 1a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: F. GARCIA - LADRILHEIRO.

Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz.

Recorrido: ZACARIAS SEBASTIÃO DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Revista não conhecida. Procuração sem o reconhecimento de firma do outorgante.

RR-1543/83: (Ac.la.T-2462/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa.

Recorrida: REGINA EVANGELISTA DE MATOS NICOLI.

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, Relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. REGIMES JURIDICOS DIVERSOS. 1. Conforme jurisprudência do TST, não se somam, para fins de indenização de antiguidade, tempo de serviço prestado sob regimes jurídicos diversos, como no caso, o estatutário e o celetista. 2. Revista conhecida e provida, para julgar a reclamação improcedente.

RR-1550/83: (Ac.la.T-2187/84). 3a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Recorrido: ISIDORO DA SILVA FERREIRA.

Advogada: Dra. Círcia Maria de C. Lopes Neri.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: SALÁRIO NORMATIVO - O mesmo não se confunde com piso salarial, valendo notar que o provimento do recurso pelo Tribunal Superior do Trabalho, para adaptar a cláusula alusiva ao piso à Instrução Normativa nº 01, outrora Prejulgado 56, não implica em simples mudança de rótulo, mas de conteúdo.

RR-1592/83: (Ac.la.T-2310/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: VALENTIM GOMES LEITE.

Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo.

Recorrido: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição (Súmula nº 156), vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que volte os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, suplantada a prescrição, para que este aprecie o recurso como for merecido, no concernente aos somatórios dos períodos trabalhados, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SOMATÓRIO DE PERÍODOS TRABALHADOS - Conforme verbete da Súmula nº 156, do Tribunal Superior do Trabalho, o termo inicial da prescrição coincide com a extensão do último contrato.

RR-1637/83: (Ac.la.T-2336/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: DEDINI S/A SIDERÚRGICA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorridos: EZEQUIEL DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas no tocante aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL (LEI 6.708/79) - SÚMULA 172 e 182 DO TST. Revista conhecida, porém desprovida, em face do disposto nas Súmulas 172 e 182 do TST.

RR-1639/83: (Ac.la.T-2337/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrida: ALICE TEREZINHA FERREIRA SILVA CARVALHO.

Advogados: Drs. Hélio Stefani Gherardi e Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Súmula 182. 1. "O tempo do aviso-prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do art. 9º, da Lei 6.708/79". 2. Revista conhecida, porém desprovida, em face do disposto no verbete 182 da jurisprudência do TST.

RR-1642/83: (Ac.la.T-2338/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrida: JANDIRA ALVES BATISTA.

Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. JUROS MORATÓRIOS JUDICIAIS. Revista conhecida, e desprovida, em face do disposto nas Súmulas 182 e 42 do TST.

RR-1645/83: (Ac.la.T-2339/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza.

Recorridos: ADÃO BARROS E OUTROS.

Advogado: Dr. João Domingos Santos Silva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULAS 60, 94, 172 e 182 DO TST. Revista não conhecida, em face das Súmulas 60, 94, 172 e 182 do TST.

RR-1649/83: (Ac.la.T-2340/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: CONSTANTA ELETROTÉCNICA LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: LOURDES CHICON.

Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. 1. Revista conhecida, porém desprovida. 2. Os juros devem recair sobre o capital já corrigido.

RR-1653/83: (Ac.la.T-2341/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.

Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel.

Recorrido: ARMANDO CAMILLO.

Advogada: Dra. Miriam Simões Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula nº 182. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-1698/83: (Ac.la.T-2342/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.

Advogado: Dr. Hégel de Brito Boson.

Recorrido: MÁRCIO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula nº 182. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-1752/83: (Ac.la.T-2343/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: Dr. Newton Gomes Godinho.

Recorrido: CARLOS GERALDO DA SILVA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULA Nº 182. Revista não conhecida, em face da Súmula nº 182 do TST.

RR-1900/83: (Ac.la.T-2192/84). 3a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: AUSO - ELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Felix Fraiha.

Recorrida: MARIÂNGELA ALVES DIAS.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE - 1. "Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário maternidade" - Súmula nº 142, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. O precedente que deu origem ao verbete da Súmula supra (142), da lavra do Ministro GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES, consigna a irrelevância do conhecimento, pelo empregador, da gravidez da empregada despedida. 3. O Decreto nº 75.207, de 10 de janeiro de 1975, no que regulamentou a Lei nº 6.136, de 07 de janeiro de 1974, deixa consignado que a responsabilidade do empregador decorre de critério objetivo: "o salário maternidade só será devido pelo Instituto Nacional da Previdência Social enquanto existiu o vínculo empregatício, cabendo ao empregador, em caso de despedida sem justa causa, os ônus decorrentes da dispensa". 4. Ao magistrado cumpre modificar posicionamento tão logo esclarecido socorrer maior razão à tese que inicialmente repudiara. Precedente - Processo nº TST-RR-5850/82, Ac.la.T-512/84, Relator Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, julgado, 16 de março de 1984.

RR-2079/83: (Ac.la.T-2197/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: SHIRLEI BERTOLOTTI DE OLIVEIRA.

Advogada: Dra. Vilma Ortigoso Seixas.

Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS.

Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previsto no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, no tocante à alínea a, a divergência jurisprudencial há que resultar da adoção de tese diversa, considerados fatos idênticos.

RR-2113/83: (Ac.la.T-2344/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato.

Recorrido: ANTÔNIO GERALDO REGO COSTA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos juros sobre o capital corrigido, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. SÚMULA Nº 182.1. "O tempo do aviso prévio, mesmo pago em pecúnia, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 99 da Lei nº 6.708/79". 2. Revista desprovida.

RR-2204/83: (Ac.la.T-2162/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: MICRON ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Maltz.

Recorrido: SIDNEY SANTOS BARRADAS.

Advogado: Dr. Milton Castro Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - O conhecimento respectivo depende do atendimento a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2209/83: (Ac.la.T-2198/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: PANIFICADORA MARINA LTDA.

Advogado: Dr. Rogério de Brito Silva.

Recorrido: ISMAEL MIRANDA DE PAIVA.

Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos Dória.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, Revisor, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: O preposto não necessita manter relação de emprego com a reclamada para representá-la em juízo, porque não é essa disposição do § 1º do art. 843 da CLT. Entretanto, em não sendo empregado, necessária é a comprovação de que a empresa nomeou-o preposto, através de credencial ou da própria carta de preposição.

RR-2309/83: (Ac.la.T-2346/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: MÁRIO LÚCIO FERNANDES.

Advogada: Dra. Lúcia da Costa Matoso.

Recorrido: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Advogado: Dr. Francisco José Machado Bastos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação procedente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. 1. O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive os do art. 99, da Lei 6.708/79. 2. Revista conhecida e provida.

RR-2624/83: (Ac.la.T-2201/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira.

Recorrida: MARILENA COSTA CRUZ.

Advogado: Dr. Raul Schwinden.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática. A assertiva contida no Acórdão impugnado sobre anotação na carteira profissional não é passível de afastamento mediante nova ilação dos elementos probatórios.

RR-2657/83: (Ac.la.T-2202/84). 4a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: PIRELLI S/A - CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA.

Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima.

Recorrido: ANILTO GOMES DA SILVA.

Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de perito, e, carregá-lo à responsabilidade do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro JOÃO WAGNER.

EMENTA: DESPESAS PROCESSUAIS - 1. Incumbe ao vencido a responsabilidade pelas despesas que o vencedor antecipou e honorários advocatí -

cios - caput do artigo 20, do Código de Processo Civil. 2. As regras pertinentes à responsabilidade pelas despesas decorrentes de atos processuais, objetivam evitar diminuição patrimonial para quem tenha sido compelido a figurar em angularidade processual mostrando-se, a final, vencedor - CHIOVENDA. 3. A distribuição das despesas ocorre à luz do preceito do artigo 21, do Código de Processo Civil, aplicável na Justiça do Trabalho em se tratando de honorários periciais, porque não abrangidos pelas regras do artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Proc. nº TST RR-2535/81, Ac. 99/83, julgado em 22.02.83 - public. no Diário da Justiça em 15.04.83).

RR-2756/83: (Ac.la.T-2203/84). 6a.Região.

Relator: Min, Marco Aurélio.

Recorrente: CIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte.

Recorrida: TERESA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA.

Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - "Não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a Decisão Recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". Súmula nº 23, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-3206/83: (Ac.la.T-2349/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Recorrido: ULYSSES FRANÇA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Antônio Lopes Noleto.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Revisor e Ildélio Martins.

EMENTA: FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. 1. "Falta de fundamentação significa ausência de qualquer subsídio jurídico na decisão. 2. Revista não conhecida.

RR-3242/83: (Ac.la.T-2055/84). 8a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: TRANSPAVI - CODRASA S/A.

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Recorrido: RAIMUNDO BARTOLOMEU ASSUNÇÃO.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - A divergência suficiente a ensejar o processamento da revista há que estar ligada à interpretação de dispositivo legal e revelar a adoção de tese conflitante, em que pese a identidade dos fatos que as ensejaram. "Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos"-Súmula nº 23; do Tribunal Superior do Trabalho.

ED-RR-3576/83: (Ac.la.T-2351/84). 5a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Embargante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

Embargado: ACÓRDÃO 1a. TURMA 1133/84.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, as vantagens alusivas à categoria dos bancários.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em restando configurada omissão quando do julgamento anterior, no tocante a Acórdão paradigma suficiente a ensejar o conhecimento da revista, impõe-se o provimento dos embargos para declarar conhecida a revista e julgá-la, de imediato, no tocante ao mérito.

ED-RR-3654/83: (Ac.la.T-1930/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Embargantes: IRENE GENIO DA SILVA E OUTRA.

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 1ª TURMA Ac. 1ª T. 574/84. (PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS).

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para suprir a omissão quanto ao tema da prescrição abordado na revista.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para se esclarecer que não se conhece da revista quanto à prescrição total, em face da Súmula nº 168.

ED-RR-3654/83: (Ac.la.T-1630/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA AC. 1ª T. 574/84 (IRENE GENIO DA SILVA E OUTRA).

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer a dúvida e a omissão apontada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios para esclarecer dúvida e omissão do Aresto-embargado.

RR-5484/83: (Ac.la.T-2352/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

Recorrida: MARIA DA COSTA CLEMENTE.

Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. 1. Não se vislumbra conhecimento por violação do art. 1090 do Código Civil. O que pretende a Recorrente, na realidade, é a mera interpretação de cláusula regulamentar (4ª, do Aviso nº 64). 2. Revista não conhecida.

ED-RR-5958/83: (Ac.la.T-2353/84). 6a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Embargante: USINA MATARY S/A.

Advogado: Dr. Horácio José Carlos de Mendonça.

Embargado: ACÓRDÃO 1ª TURMA 989/84 (JOSÉ SOARES IRMÃO E OUTROS).

Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para declarar que não restaram vulnerados os artigos mencionados pela embargante no seu apelo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em existindo omissão no Acórdão prolatado, quanto a aspectos lançados nas razões do recurso, impõe-se o provimento respectivo, a fim de que a entrega da prestação jurisdicional se faça de forma completa.

RR-6500/83: (Ac.la.T-2354/84). 3a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Mauro Quintino dos Santos.

Recorrido: JOSÉ DE ASSIS LIMA.

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

DECISÃO: Por maioria, preliminarmente, não conhecer da revista, por inadmissível, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: INTERLOCUTÓRIA: É IRRECORRÍVEL. 1. Acórdão de TRT que, rejeitando a prescrição decretada em 1º grau, manda este prosseguir no feito, é interlocutória, e, pois, irrecorível de revista (CLT, art. 893, § 1º). Nada obsta a que a empresa, se o feito retornar ao TRT em grau de recurso ordinário, renove, na revista, a prescrição. 2. Revista preliminarmente não conhecida, por incabível.

RR-6803/83: (Ac.la.T-2355/84). 6a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: CIRNE - CIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Advogado: Dr. Gilberto Edinor Cabral Avelino.

Recorrido: EUCLIDES LEITE FILHO.

Advogado: Dr. José Dutra de Almeida Lira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SÚMULAS Nºs 126 E 182. Revista não conhecida, em face das Súmulas nºs 126 e 182.

RR-7037/83: (Ac.la.T-2465/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: SILVINA GOMES MARQUES.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrida: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Sebastião Martins.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 126 do TST.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4580/83 - (Ac. 2a.T. 1539/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Paulo Vargas Damasceno

Agravada: MARILDA ESTEVES DUBOC

Adv. Dr. Celestino Silva Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4802/83 - (Ac. 2a.T. 1540/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: POLYGRAM DISCOS LTDA (POLYGRAM DO BRASIL LTDA)
Adv.Dr. Cláudio de Argollo Gusman
Agravado: MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5295/83 - (Ac. 2a.T. 1542/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VULCATEC-VULCANIZAÇÃO TÉCNICA DE PNEUS LTDA
Adv.Dr. Almir Ricardo Chaves
Agravado: DULCELINO PEREIRA
Adv.Dra. Elizabeth Maria Pereira
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5898/83 - (Ac. 2a.T. 1545/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: AVELINO BARBOSA
Adv.Dr. Carlos Manoel Barberan
Agravada: TECNIFUNGER-TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS LTDA
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido.

AI-6039/83 - (Ac. 2a.T. 1550/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PEDRO MOREIRA DA COSTA
Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv.Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-6047/83 - (Ac. 2a.T. 1551/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ BARROZO
Adv.Dr. Nilton Pereira Braga
Agravada: CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP
Adv.Dr. Roberto Bartijotto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-6071/83 - (Ac. 2a.T. 1552/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DESTILARIA SÃO PEDRO LTDA
Adv.Dr. Ubirajara Wanderley Lins Jr.
Agravados: NATAL AZEREDO TARDOCK E OUTRO
Adv.Dra. Angela Peixoto do Carmo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-6137/83 - (Ac. 2a.T. 1554/84) - 10a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Adv.Dr. Paulo Roberto Pereira
Agravado: DANIEL DE OLIVEIRA ALVES
Adv.Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 092/84 - (Ac. 2a.T. 1557/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DECIO BAPTISTA DA SILVA
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravada: EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 106/84 - (Ac. 2a.T. 1559/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A
Adv.Dr. Semi Anis Smaira
Agravado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Adv.Dra. Maria Aparecida Poggiani
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 165/84 - (Ac. 2a.T. 1560/84) - 8a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: SERVIX ENGENHARIA S/A
Adv.Dr. Hugo Mósca
Agravado: ARTHUR PEREIRA BARBOSA FILHO
Adv.Dr. Odival Quaresma
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 174/84 - (Ac. 2a.T. 1562/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA-COPEC
Adv.Dr. Carlos Pinna de Assis
Agravado: HONIRIO DE SOUZA
Adv.Dr. Joselino José de Oliveira
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI- 183/84 - (Ac. 2a.T. 1564/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA-COPEC
Adv.Dr. Carlos Pinna de Assis
Agravado: MARIO COSME DOS REIS
Adv.Dr. Washington Luiz Araújo Lima
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 211/84 - (Ac. 2a.T. 1566/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: NUCLEBRÁS-EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A
Adv.Dr. Darcilo de Miranda Filho
Agravada: MOEMA GONÇALVES DE ALVARENGA
Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 238/84 - (Ac. 2a.T. 1567/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JORGE VARGAS DE SOUZA
Adv.Dr. João Batista de Oliveira Filho
Agravada: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
Adv.Dr. Paulo Otaviano Bernis
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 282/84 - (Ac. 2a.T. 1571/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: AÇOFORJA-INDUSTRIA DE FORJADOS S/A
Adv.Dr. José Helvécio Ferreira da Silva
Agravado: MARCIO BATISTA FERREIRA
Adv.Dr. José Julio Diniz Couto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 297/84 - (Ac. 2a.T. 1572/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARISTELA MAIORANO COELHO BURANI
Adv.Dr. Onofre Malaquias Pereira
Agravado: SERGIO SANTOS TURIM DE SOUZA
Adv.Dr. Antonio da Costa Neves Netto
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI- 312/84 - (Ac. 2a.T. 1573/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GUYS AND DOLL BOUTIQUE LTDA

Adv.Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

Agravada: ELIANE DA SILVA MOREIRA

Adv.Dra. Daclé Alves Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 322/84 - (Ac. 2a.T. 1575/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESPÓLIO DE CARLOS ADHEMAR DE CAMPOS

Adv.Dr. Hugo Mósca

Agravado: ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto Moretti

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 556/84 - (Ac. 2a.T. 1579/84) - 7a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ-BANDECE

Adv.Dr. Jefferson Quesado Júnior

Agravado: LUCIANO NUNES MAIA

Adv.Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 559/84 - (Ac. 2a.T. 1580/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS TARZAN LTDA

Adv.Dr. Geraldo Walter de Souza

Agravados: ELIEZER SOUZA DE SANTANA E OUTROS

Adv.Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 569/84 - (Ac. 2a.T. 1581/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS

Adv.Dr. Roberto Barranco

Agravado: EMILIO B. GOMES E FILHOS S/A-IND., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

Adv.Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 579/84 - (Ac. 2a.T. 1582/84) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

Adv.Dr. Paulo Roberto Pereira

Agravada: JOANICE COSTA CARVALHO

Adv.Dr. Sidiny Garcia

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 595/84 - (Ac. 2a.T. 1583/84) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ANTÔNIO COUCEIRO

Adv.Dr. Floriano Gaspar Barbosa

Agravado: VICENTE DE PAULA SANTOS ALFAJA

Adv.Dra. Dilma Galvão Martins

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 607/84 - (Ac. 2a.T. 1584/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Dra. Lídice Ramos C.G. Pacheco Alves

Agravada: NILSA MOLERO ROCHA

Adv.Dr. Djalma Ramos Arantes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 618/84 - (Ac. 2a.T. 1585/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LLOYDS BANK INTERNATIONAL LIMITED-SUCESSOR DO BANK OF LONDON E SOUTH AMERICA LIMITED

Adv.Dr. Francisco T. Van Acker

Agravada: LINDA TANUS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para que se processe a revista.

AI- 634/84 - (Ac. 2a.T. 1586/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL

Adv.Dr. Sergio J.B. Junqueira Machado

Agravado: MLADEN MATIJASCIC

Adv.Dra. Lair Maria Montenegro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 645/84 - (Ac. 2a.T. 1587/84) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA PINHEIRO PEREIRA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: LA BRISE MOTÉIS E TURISMO LTDA

Adv.Dr. Sérgio R. Tourinho Dantas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 687/84 - (Ac. 2a.T. 1588/84) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: AFONSO EUSTÁQUIO BORGES

Adv.Dr. Antonio Assis Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 697/84 - (Ac. 2a.T. 1511/84) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA

Adv.Dr. Carlos Lied Sességolo

Agravada: ELSA PETROVICZ

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A lei autoriza a atuação do advogado em juízo, sem mandato, para a prática de atos tidos como urgentes mas, nesses casos, terá o causídico que protestar pela juntada de procuração no prazo legalmente estabelecido (art. 37/CPC). Agravo improvido.

AI- 715/84 - (Ac. 2a.T. 1589/84) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A(VOTEC-AMAZONIA TAXI AÉREO)

Adv.Dr. Décio Guimarães Neto

Agravado: CARLOS JOSÉ SOUZA VALE

Adv.Dr. Desdedith Freire Brasil

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI- 727/84 - (Ac. 2a.T. 1591/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

Agravado: AGILTON RODRIGUES DE PAULA

Adv.Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- 738/84 - (Ac. 2a.T. 1592/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOÃO ROBERTO SPANGA

Adv.Dr. Valdilson dos Santos Araújo

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFSA

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 744/84 - (Ac. 2a.T. 1594/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA
 Adv.Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
Agravado: ANTONIO LEMA GONÇALVES
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 762/84 - (Ac. 2a.T. 1595/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA
 Adv.Dr. Etelvino Oswaldo Costa
Agravado: ALAIR FERREIRA RODRIGUES
 Adv.Dr. J. Moamedes da Costa
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 767/84 - (Ac. 2a.T. 1596/84) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND
 Adv.Dr. José Maria da S. Cantídio
Agravada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv.Dr. J. Moamedes da Costa
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 775/84 - (Ac. 2a.T. 1599/84) - 9a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA-COPEL
 Adv.Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Agravado: ARLINDO ANTONELLI
 Adv.Dr. Roberto Barranco
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 786/84 - (Ac. 2a.T.1601/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: AGOSTINHO TITO DE FARIA
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dr. Jorge Eluf Neto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 794/84 - (Ac. 2a.T. 1603/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE
 Adv.Dr. William João Trabuși
Agravada: BENEDITA LEME GOUVEA DOS SANTOS
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI- 795/84 - (Ac. 2a.T. 1604/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ANA MARIA MACHADO JOÃO
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 836/84 - (Ac. 2a.T. 1607/84) - 8a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: S/A WHITE MARTINS
 Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ANTÔNIO HUMBERTO MIRANDA ALVES DA CUNHA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 848/84 - (Ac. 2a.T. 1609/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
 Adv.Dr. Ney da Cunha Lima
Agravados: REFRIGERANTES DA BAHIA S/A E TRANSPORTADORA OMICRON S/A
 Adv.Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 864/84 - (Ac. 2a.T. 1614/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PAES MENDONÇA S/A
 Adv.Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Agravado: MILTON FRAGA SOBRINHO
 Adv.Dr. Fernando Carlos Uzeda da Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 873/84 - (Ac. 2a.T. 1616/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira
Agravada: SHIRLEY PINTON
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido.

AI- 884/84 - (Ac. 2a.T. 1618/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: S/A ESTADO DE MINAS
 Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada: REGINA MACHADO DE PAPA
 Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI- 891/84 - (Ac. 2a.T. 1619/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ WILSON SERRALVO
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dr. Bernardino José de Campos Nogueira
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI- 900/84 - (Ac. 2a.T. 1621/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: SEEI SESOKO
 Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.Dra. Lélia Zanfranceschi
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 909/84 - (Ac. 2a.T. 1623/84) - 9a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR
 Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravada: MARILENA MELLO BRAGA DE ANDRADE
 Adv.Dr. Christiani Helena Lourenço de Moraes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 930/84 - (Ac. 2a.T. 1626/84) - 5a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PAES MENDONÇA S/A

Adv.Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Agravado: JOÃO LUIZ DE LIMA
 Adv.Dr. José Roberto de Souza Cruz
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 939/84 - (Ac. 2a.T. 1628/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ MARIA DA SILVA
 Adv.Dr. José da Fonseca Martins Jr.
Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
 Adv.Dra. Maria Cristina Xavier Ramos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 965/84 - (Ac. 2a.T. 1634/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VALERIANO MACENA DE CERQUEIRA
 Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO
 Adv.Dr. Milton Mesquita de Toledo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI- 973/84 - (Ac. 2a.T. 1636/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ANTONIO CARLOS GALASSE
 Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: VARIMONT S/A-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 Adv.Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1015/84 - (Ac. 2a.T. 1638/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FERNANDO LUIZ
 Adv.Dr. Roberto Siqueira
Agravado: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
 Adv.Dr. Itamar Pinheiro Miranda
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-1026/84 - (Ac. 2a.T. 1640/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ANTONIA LUCIA ROSALIN DE OLIVEIRA
 Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Adv.Dr. Renato Tufi Salim
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3590/82 - (Ac. 2ª T-1515/84) 3a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Embargante: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
 Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Victor Russomano Júnior
Embargado: Ac. 2ª T - 924/84.

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, Relator, conhecer do recurso, face à divergência jurisprudencial resultante do cotejo do decidido pelo Regional com o Acórdão de fls. 145, isto no tocante à lei aplicável à controvérsia, e, no mérito, vencido o Exmº Sr. T. Ministro Hélio Regato, dar provimento ao recurso para, anulando o processo a partir de fls. 72, determinar que o julgamento do pedido ocorra com a observância da legislação iraquiana, respeitado o contratado pelas partes no que não contrarie os preceitos de ordem pública inseridos na mesma e, portanto, se mostre mais favorável ao empregado, sem que isto implique na aplicação da lex loci contractus.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Verificada contradição entre o voto prevalente, proferido quando do julgamento, e a parte dispositiva do Acórdão, refletindo esta última o teor da certidão, impõe-se o provimento dos embargos, a fim de que prevaleça o que realmente restou decidido pelo Órgão.

ED-RR-5518/82 - (Ac. 2ª T-1518/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Ac. 2ª T - 929/84.

DECISÃO: Dar provimento aos embargos, para declarar que no tocante à jornada a que estaria sujeito o recorrido, o recurso de revista esbarrou no verbete da Súmula nº 126, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Em havendo realmente o vício, aponta do pelo embargante, impõe-se o pronunciamento do órgão prolator da decisão, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue de forma completa.

RR-394/83 - (Ac. 2ª T-1081/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Eliana T. Calegari

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à extinção do processo face à transação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo em relação aos substituídos que transacionaram processualmente.

EMENTA: Revista conhecida apenas quanto à extinção do processo face à transação e, no mérito, provida para julgar extinto o processo em relação aos substituídos que transacionaram processualmente.

RR-539/83 - (Ac. 2ª T-1526/84) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: JUMARA FELIX DE SOUZA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Jorge A. T. Thomé

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso do reclamante, e no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, negar-lhe provimento. A unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado.

EMENTA: Revista do Empregado - Conhecida e desprovida. Art. 224 § 2º da CLT. Revista do Banco - Não conhecida. Aresto inespecífico.

RR-586/83 - (Ac. 2ª T-1422/84) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: JOSÉ ROSADO AGUIAR

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento, para entender válido o quadro de carreira. Conhecer do recurso quanto à gratificação de função e dar-lhe provimento para legitimá-la. Não conhecer do recurso quanto à remoção, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, parcialmente. Equiparação salarial. Revista conhecida e provida. Art. 461 da CLT. Supressão da gratificação de função. Revista conhecida e provida. O § único do art. 468 da CLT legitima a supressão da gratificação em tela. Remoção. Revista não conhecida, face à Súmula 126 do TST. A Instância Soberana da Prova reconheceu a existência de rebaixamento funcional.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-5353/83 - (Ac. 3a.T. 2349/84) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence

Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES

Adv.Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Erro de interpretação. Irrelevante, ainda se ocorrente, quando correta e de forma explícita a decisão aborda os pontos fundamentais da questão, no caso a fundamentação do recurso nos permissivos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI- 257/84 - (Ac. 3a.T. 2354/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MOBRA MÃO DE OBRA S/C LTDA

Adv.Dr. Luiz Antônio Murano

Agravado: JOSÉ FERNANDES DA CRUZ

Adv.Dr. Antônio Cardoso Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Verbas rescisórias. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

ED-AI- 279/84 - (Ac. 3a.T. 2357/84) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: MINASMÁQUINAS S/A

Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: AC. 3ª T-1674/84

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, apenas para prestar esclarecimentos a respeito dos dispositivos constitucionais; tendo em vista que exclusivamente esses são relevantes para o fim colimado.

EMENTA: Especificação de dispositivos legais englobadamente considera dos ílesos, não obstante as violações que o récorrente indica. Cabível a análise apenas em relação aos de ordem constitucional, com vistas à subida ao Pleno do TST, em se tratando de Agravo de Petição. Embargos parcialmente acolhidos.

ED-AI- 404/84 - (Ac. 3a.T. 2358/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Roberto Benatar

Embargado: AC. 3a.T-1706/84

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir a alegada lacuna de omissão quanto a afronta constitucional, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa (Relator).

EMENTA: Competência deferida no art. 85, I, da CF não ferida por acordo que disso não cuida, deixando à autoridade competente o restabelecimento da tabela objeto da lide. Zoneamento geográfico não autoriza ferir o princípio da isonomia de salário igual para trabalho igual.

AI- 418/84 - (Ac. 3a.T. 1795/84) - 5a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CST-EXPANSÃO URBANA S/A

Adv.Dra. Solange Pereira Damasceno

Agravado: JOSÉ EVÂNIO DE AGUIAR VIANA

Adv.Dr. Herval Salles Galvão

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa.

EMENTA: Agravo provido para processamento da revista.

AI- 776/84 - (Ac. 3a.T. 2359/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SEBASTIÃO CARLOS DE MELO

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo suscitado por advogado sem procura ção nos autos. Agravo não conhecido.

AI- 857/84 - (Ac. 3a.T. 2363/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBÁHIA

Adv.Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: JOÃO QUEIROZ CORREIA

Adv.Dr. Roberto Botelho Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diárias. Discussão em torno de provas e matéria sumulada não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI- 875/84 - (Ac. 3a.T. 2365/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dra. Lélia Zanfranceschi

Agravada: REJANE ROCHA DE CAMARGO

Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.

EMENTA: Discussão em torno de dúvidas quanto à incompetência em razão da matéria, em face da Lei 500/74 de São Paulo, enseja fundamento à Revista. Agravo provido.

AI- 924/84 - (Ac. 3a.T. 2368/84) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COTONIFÍCIO DA TORRE-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A (COTONIFÍCIO DA TORRE S/A)

Adv.Dr. Jairo Aquino

Agravado: ARMANDO NUNES DE FRANÇA

Adv.Dra. Maria Izaura Fernandes Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Má representação. Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento ou respectivos traslados, resultando inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

AI- 937/84 - (Ac. 3a.T. 2373/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FORMA-EMPREENDEIRA DE OBRAS LTDA

Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Agravado: MAURÍCIO FLOR LOPES

Adv.Dra. Laila Kezen Machado Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de apelo não preparado.

AI- 940/84 - (Ac. 3a.T. 2375/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

Agravados: JURACY GOMES DE ARAÚJO E OUTRO

Adv.Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comissionamento prolongado. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

AI- 946/84 - (Ac. 3a.T. 2376/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MAURO PEREIRA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: CIBI-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-IMPIANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Súmula TST-126). Agravo não provido.

AI- 955/84 - (Ac. 3a.T. 2379/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA SANTA THEREZINHA (PAULO RENÉE DE BARROS E OUTROS)

Adv.Dr. Dion Cassio Castaldi

Agravados: ARLINDO NORVETE E OUTROS

Adv.Dr. Sigheharu Kohatu

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descabido recurso de decisão prolatada em execução de sentença (§ 4º do art. 896 da CLT), salvo ofensa a dispositivo constitucional, hipótese inócua no caso. Agravo não provido.

AI- 963/84 - (Ac. 3a.T. 2382/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv.Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães

Agravados: JOSÉ ALVES E OUTROS

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. Revista fundamentada. Agravo provido.

AI- 971/84 - (Ac. 3a.T. 2385/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: METALÚRGICA KASVAL LTDA

Adv.Dra. Magda Glandalini.

Agravado: ADELSON FORTUNATO DA SILVA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista.

EMENTA: Contrato de experiência. Face à possível violação de lei e aos arestos oferecidos como divergentes, dá-se provimento ao Agravo, para melhor exame da Revista.

AI- 988/84 - (Ac. 3a.T. 2390/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM

Adv.Dr. Celso Galli Coimbra

Agravado: VALMORE SCHEFFER DE MELO

Adv.Dra. Dilma de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-996/84 - (Ac. 3a.T. 2393/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ASMUZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Adv.Dr. Francisco José da Rocha

Agravado: VALDEMAR COMUNELLI

Adv.Dra. Lady da Silva Calvete

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79. Falta de prequestionamento e de embargos declaratórios quanto à omissão ocorrida. Reconhecimento de responsabilidade subsidiária. Aplicação do art. 445 da CLT. Agravo não provido.

AI-1004/84 - (Ac. 3a.T. 2396/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LACESA INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS S/A

Adv.Dr. Paulo C.A. de Pauli

Agravado: JOÃO CARLOS IRIGOYEN

Adv.Dr. Eliceu Werner Scherer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Discussão em torno de matéria probatória e sumulada não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1012/84 - (Ac. 3a.T. 2399/84) - 11a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Daniel Isidoro de Mello

Agravados: MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. José Paiva Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Execução de sentença. O descabimento do recurso para o TST, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, pode não alcançar o terceiro embargante. Agravo provido.

AI-1024/84 - (Ac. 3a.T. 2402/84) - 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARLENE DEOLINDA MIGUEL

Adv.Dr. Eduardo Luiz Mussi

Agravado: HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE "SÃO CAMILO"

Adv.Dr. Júlio César Dabri

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Discussão em torno de provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1032/84 - (Ac. 3a.T. 2405/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.Dr. Márcio Gontijo

Agravado: JOSÉ MOREIRA FILHO

Adv.Dr. Júlio Ribeiro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de matéria sumulada não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1042/84 - (Ac. 3a.T. 2408/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: REFRIGERANTES DA BAHIA S/A E TRANSPORTADORA OMICRON S/A

Adv.Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos

Agravado: JOSÉ CARLOS BRASILIANO SILVA

Adv.Dr. Manoel Machado Batista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1049/84 - (Ac. 3a.T. 2411/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSÉ MUNIZ FERREIRA FILHO

Adv.Dr. Marcos Machado Pinto

Agravado: ALOÍSIO BARBOSA DA SILVA

Adv.Dr. Urânio Mendes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1060/84 - (Ac. 3a.T. 2414/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CAZUZA MUNIZ DOS SANTOS

Adv.Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: CONSTRUTORA PHOENIX LTDA

Adv.Dr. Benjamin Goldenberg

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1069/84 - (Ac. 3a.T. 2417/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GINO CAMILO

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Validade. FGTS. Opção nos termos da Lei nº 5107/66. Tempo de serviço anterior devidamente transacionado. Inocorrência de violação legal. Indenização adicional (art. 9º da Lei nº 6708/79) descabimento. Agravo não provido.

AI-1077/84 - (Ac. 3a.T. 2419/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Fernando Barreto de Souza

Agravados: AMAURY DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Integração de horas extras e noturnas na indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6708/79. Agravo a que se dá provimento face à possibilidade de restar configurada a violação legal.

AI-1083/84 - (Ac. 3a.T. 2422/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HERVY S/A

Adv.Dr. Roberto Fernandes de Almeida

Agravado: JOSÉ CRISTOVÃO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista em decisão proferida em execução de sentença (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

AI-1093/84 - (Ac. 3a.T. 2425/84) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO

Adv.Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Agenor Marquim de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo que não disponha de condições mínimas de ser examinado. Agravo não conhecido.

AI-1104/84 - (Ac. 3a.T. 2428/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LAURO DE SOUZA

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Warrisson da Silva Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de apelo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-1114/84 - (Ac. 3a.T. 2431/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado: HAMILTON AMELIO BRAGA

Adv.Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação do depósito garantidor do recurso. Desatendi — mento ao enunciado da Súmula TST-128. Agravo não provido.

AI-1126/84 - (Ac. 3a. T. 2434/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE IPANEMA

Adv.Dr. Manoel Franco

Agravado: FERNANDO GOMES BARBOSA

Adv.Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1137/84 - (Ac. 3a.T. 2437/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BRAGA

Adv.Dr. José Fernando Rangel Santos

Agravado: MANOEL ANTÔNIO DO CARMO

Adv.Dra. Rízia Maria Almeida Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo que não disponha de condições mínimas de ser examinado. Agravo não conhecido.

AI-1148/84 - (Ac. 3a.T. 2440/84) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HD CONSTRUTORA DE OBRAS S/A

Adv.Dr. Antônio Silva do Rego Barros

Agravados: JULIO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ação ordinária não observa o ritual de ação de cumprimento. Simples alegação de afronta legal não autoriza derrubar a barreira da Súmula TST-126, para discutir as agressões apontadas. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

AI-1157/84 - (Ac. 3a.T. 2443/84) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSE VICENTE DE SOUZA

Adv.Dr. Geraldo Camêlo da Cunha

Agravado: ENGENHO CURUPAITY E CIA. USINA BULHÕES

Adv.Dr. Antônio Carlos C. de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1166/84 - (Ac. 3a.T. 2446/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LUIZ BUENO DE MORAES

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: METALÚRGICA BENDER S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso prévio na despedida indireta. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

AI-1193/84 - (Ac. 3a.T. 2449/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antônio Carlos Martins Mello

Agravado: UARACY PORTES DA SILVA

Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descabido recurso de decisão prolatada em execução de sentença (§ 4º do art. 896 da CLT), salvo ofensa a dispositivo constitucional, hipótese inócua no caso. Agravo não provido.

AI-1210/84 - (Ac. 3a.T. 2452/84) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UBIRAJARA BORGES DA SILVA

Adv.Dr. Aluísio Tavares

Agravada: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM

Adv.Dr. Adeval de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de apelo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-1221/84 - (Ac. 3a.T. 2455/84) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravantes: EDILSON DE ARAUJO CARDOSO MELLO E OUTROS

Adv.Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. Discussão em torno de matéria sumulada e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1286/84 - (Ac. 3a.T. 2458/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PIRELLI S/A-CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.Dr. Enio Rodrigues de Lima

Agravado: JOÃO TADEU MARQUES

Adv.Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade (Súmula TST-126). Anotação da CTPS. Aplicação do disposto no art. 29 consolidado. Integração das horas extras no RSR (Súmula TST-172). Agravo não provido.

AI-1295/84 - (Ac. 3a.T. 2461/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA

Adv.Dr. Ademir Canali Ferreira

Agravado: ELDY OLIVEIRA PASCOAL

Adv.Dra. Olga Cavaleiro Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de Insalubridade. Revista desfundamentada. Agravo não provido.

AI-1304/84 - (Ac. 3a.T. 2464/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: LIEGE MARIA VOSS CARNEIRO MONTEIRO

Adv.Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Reconhecimento de empregada de processamento de dados, pertencente a grupo econômico, como bancária. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista, face à possibilidade de resultar configurado o dissídio pretoriano.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-4320/81 - (Ac. 3ª T-2466/84) 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: ERNANI BARTOLOMEU DURAND E INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Drs. Antônio C.V. Barros e Milton Fagnani

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a coisa julgada argüidas pelo reclamante, a supressão de instância argüida pela reclamada e também as preliminares argüidas pela recorrente na parte meritória da contestação e, unanimemente, não conhecer da revista da empresa; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela não conhecer, quer quanto a preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de revistas esteadas em conflito jurisprudencial inexistente ou desfundamentadas para os efeitos do art. 896 da CLT.

RR-2150/82 - (Ac. 3ª T-2486/84) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DEOCLÉCIO ANTÔNIO DA COSTA

Adv. Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira

Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Enquadramento. Impossível invocar a situação de terceiros para buscar a sua alteração. Revista a que se nega provimento.

RR-2760/82 - (Ac. 3ª T-2487/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COFERMAT-CIA. BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Adv. Dr. João B. L. Camara

Recorrido: JOSÉ CARDOSO RODRIGUES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da equivalência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluí-la da condenação.

EMENTA: Justa causa ensejadora da rescisão contratual. Matéria fática. Equivalência entre a indenização de antiguidade e o FGTS. Súmula TST-98. Revista parcialmente provida e conhecida.

RR-2796/82 - (Ac. 3ª T-2488/84) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Cerny Outeiral Caetano

Recorridos: ÊNIO MARTINS SOARES E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema 1/6' de tempo de serviço, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim.

EMENTA: Os antigos servidores que passaram a integrar os quadros da CEEE fazem jus ao acréscimo de 1/6 previsto pela denominada Lei Suelly. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

RR-3307/82 - (Ac. 3ª T-2489/84) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dra. Maria Juraçá da Silva

Recorrido: FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTEIRO

Adv. Dr. Cláudio Alberto F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que ataca tema decidido em consonância com súmula do TST e que não demonstra a existência das divergências e violações argüidas.

RR-4511/82 - (Ac. 3ª T-2490/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: LUIZ ALBERTO DE MENDONÇA RISPOLI

Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dra. Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Impossibilidade de igualar salarialmente um procurador adjunto a uma caixa bancária. Funções distintas. Agências diferentes. Revista não conhecida.

RR-5597/82 - (Ac. 3ª T-2491/84) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: OTÁVIA CORRÊIA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva

Recorrida: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Discussão em torno da existência de vínculo empregatício entre uma lavadeira do serviço médico da reclamada e a Petrobrás. Matéria fático-probatória (Súmula TST - 126). Revista não conhecida.

RR-5835/82 - (Ac. 3ª T-2492/84) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ARYOSANO RESENDE DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência das horas extras nos sábados, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a incidência do repouso remunerado nos sábados.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Não incidência do repouso remunerado nos sábados (Súmula TST - 113). Compensação entre a comissão de cargo e as horas extras deferidas. Preclusão. Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-6657/82 - (Ac. 3ª T-2472/84) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: Ac. 3ª T. - 1322/84.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para determinar que conste da certidão que o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio também participou do julgamento quanto ao mérito, quanto ao tema relação de emprego.

EMENTA: Carência de ação ocorrente, possibilidade de conhecimento evienciado, dentro da revista. Ocorrente omissão acolhidos parcialmente os embargos para saná-la.

RR-12/83 - (Ac. 3ª T-2557/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorrido: EMANUEL JOSÉ VILELA

Adv. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 9º da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-976/83 - (Ac. 3ª T-1811/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO RENNEN LTDA.

Adv. Dr. Paulo Serra

Recorrido: SOELY GAVER BORROVSKI

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa (Relator).

EMENTA: Revista desfundamentada porque não atende aos pressupostos da Súmula 38 do TST.

RR-1828/83 - (Ac. 3ª T-2497/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. José Galdino

Recorrido: MÁRIO DE SOUZA LOPES

Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Assumindo contratualmente, o empregador, a obrigação de conceder licença prêmio após dez anos de serviço e não o satisfazendo por culpa da empresa, há de ser convertida em pecúnia tal obrigação. Recurso conhecido e improvido.

RR-2109/83 - (Ac. 3ª T-2502/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. José Galdino

Recorrido: JIVALDO MONTEIRO

Adv. Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Recurso a que não se conhece por debater questões decididas por Súmulas do TST, no caso dos autos a de nº 126.

RR-2599/83 - (Ac. 3ª T-2509/84) 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA. (ANTERIORMENTE DENOMINADA CHRYSLER MOTORS DO BRASIL LTDA.)

Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman

Recorrido: GERALDO CARDOSO DOS SANTOS

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 9º da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-2604/83 - (Ac. 3ª T-2510/84) 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorridos: AGDO NETO SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece por não mais comportar interpretações divergentes face a existência de jurisprudência sumulada do TST.

RR-2643/83: (Ac. 3a.T-2511/84). 5a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA.

Advogados: Drs. Maria Lopes de Moraes, José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

Recorrido: BAHIA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A falta de embargos declaratórios, para suprir omissão, não se conhece do recurso.

RR-2789/83: (Ac.3a.T-2512/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari.
Recorridos: NANCY DE SOUZA COSTA E OUTROS.
Advogado: Dr. Levy Brandão da Silva.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator) quanto a parte meritória.
EMENTA: Não se conhece de revista que não se ajusta aos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-2811/83: (Ac.3a.T-2513/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski.
Recorrido: MARINO UCHÔA.

Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-2892/83: (Ac.3a.T-2598/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: VILLARES WRIGHTSON ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Dr. Affonso Aparecido Moraes.
Recorridos: SÉRGIO LUIZ COITO DIAS E OUTROS.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79. Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-2968/83: (Ac.3a.T-2514/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: QUEIRES INÁCIO DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima.
Recorrido: EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A.
Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista para reexame da prova documental dos autos.

RR-3018/83: (Ac.3a.T-2475/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: MANOEL BITTENCOURT RAMOS.
Advogado: Dr. Hugo Mósca.
Recorrido: AUTO INDUSTRIAL S/A.
Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, quando impossível confrontar os restos colacionados com o v. acórdão recorrido ou admitir como violadas as disposições de lei indicadas.

RR-3070/83: (Ac.3a.T-2516/84). 3a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: DELVIRO CUSTÓDIO DA LUZ.
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.
Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaluti.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Na lesão de direito decorrente de incorreto enquadramento, que atinja prestações salariais periódicas, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina.

RR-3201/83: (Ac.3a.T-2604/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.
Recorrida: MARIA DE LOURDES PEREIRA COSTA SILVA.
Advogada: Dra. Marisa Rossi.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-3291/83: (Ac.3a.T-2519/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: FORD BRASIL.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: EMÍDIO PEREIRA DE NOVAES.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79. Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-3634/83: (Ac.3a.T-2617/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandez.

Recorridos: JOSÉ VIEIRA GAUDÊNCIO E OUTROS.

Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-3835/83: (Ac.3a.T-2476/84). 3a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: ANTÔNIO GREGÓRIO MOREIRA.

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco.

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade ar- güida em contra-razões e, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar exclusivamente sobre temas fáticos. Súmula 126.

RR-4194/83: (Ac.3a.T-2527/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.

Advogado: Dr. Márcio Aníbal do Amaral.

Recorrido: LUIZ DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-4244/83: (Ac.3a.T-2528/84). 2a.Região.
Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: JACYRO PEDRO GOMES.

Advogado: Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aviso prévio indenizado para efeitos da aplicação do art. 99 da Lei 6.708/79 - Matéria superada pela Súmula 182/TST. Recurso a que não se conhece.

RR-6502/83: (Ac.3a.T-2478/84). 3a.Região.
Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES.

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco.

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Destituição de cargo de confiança considerada válida, assegurado ao empregado apenas o retorno ao cargo efetivo anterior. Descabidas todas as reivindicações baseadas em reintegração não decretada. Revista não conhecida.

RR-6586/83: (Ac.3a.T-2532/84). 10ª Região.
Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

Recorrido: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração contratual. Não demonstrado o conflito pretoriano por inservíveis os arestos colacionados (procedentes de Turma do C.TST) e carente de literalidade a acusada afronta legal não há como prosperar o recurso. Revista não conhecida.

RR-7294/83: (Ac.3a.T-2534/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Recorrido: WAGNER DO AMARAL.

Advogado: Dr. Geraldo César Franco.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ambas as alíneas do art. 896 da CLT e por conflito com a Súmula nº 01 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a quo, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 66, como de direito.

EMENTA: Embargos Declaratórios. O início da contagem do prazo para sua interposição observa o critério dos demais recursos (art. 184 e §§ do CPC). Revista provida.

RR-364/84: (Ac.3a.T-2537/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: SUL AMÉRICA - TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES-CIA. DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

Recorrido: NÉLIO CÉSAR PINTO FREIRE.

Advogado: Dr. Geraldo Costa Bastos.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista descabida.

RR-1068/84: (Ac.3a.T-2635/84). 2a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: VALDEMIR JOEL FARIAS.

Advogado: Dr. Mário I. Kauffmann.

Recorrido: WAIZER E CIA E MÓVEIS WAIZER LTDA.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não sendo o caso específico da Súmula 48 do TST, não se conhece do recurso.

RR-1558/84: (Ac.3a.T-2638/84). 3a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: JOSÉ LOPES DE FARIA.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Recorrido: MAFFERSA S/A.

Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista fundada em violação de lei, que não consegue demonstrar as afrontas argüidas.

RR-1837/84: (Ac.3a.T-2639/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrentes: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho.

Recorridos: ALBERTO WELICH LEVI E OUTROS.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista interposta em execução de sentença, quando não demonstrada a violação do dispositivo constitucional invocado.

Brasília, 24 de agosto de 1984.

IVANISE SALES AMARAL

Diretora-substituta
do S.A.

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO:

A T A - Nº 026/84

Relativa à Sessão do dia 13 de agosto de 1984.
Publicada no D.J.U. do dia 22/08/84 (pág. 13.268)

PROCESSO-TRT-RO-1.246/83

ONDE SE LÊ: "...DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo de fls. 101;"

LEIA-SE: "...DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo de fls. 96/97."

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno

TRT/RO-0253/84. RELATOR: Exmº Sr. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR. REVISOR: Exmº Srª Juiza HELOISA PINTO MARQUES. RECORRENTE: 1º MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE GOIÂNIA-GO. 2ª) FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. ADOVADO: Drs. Carlos Edgar Goeldner Moritz, Zenon Moreira de Oliveira e outros. RECORRIDO: CLEUZA BATISTA. ADOVADO: Dr. Julio de Alencastro. DESPACHO: "Vistos, etc. Trata, o processo, de recurso ordinário e ex-offício, já visto tanto pelo Relator quanto pela Revisora, nos quais a União Federal, manifestando interesse na lide, requer o seu ingresso como litisconsorte passivo e, de consequência, que este Juízo decline de sua competência para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Preliminarmente, entendo não suficientemente demonstrado o interesse da União Federal. Como é curial, o interesse que dispõe sobre a capacidade processual é aquele que merece - porque disposto em lei - a tutela jurisdicional requerida. Além do mais, na hipótese, o Artigo 110 da Constituição dispõe que os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e empresas públicas federais, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os Juizes Federais. A Lei Nº 6.439, de 18 de setembro de 1977, em que se baseia o pedido, não transformou a reclamada em autarquia, assim como não tem ela natureza jurídica de empresa pública federal. Finalmente, os pedidos da União Federal são juridicamente impossíveis: a ação já foi julgada em primeira instância, dest'arte não há como dela conhecer a Justiça Federal, que não tem competência para processar os recursos interpostos de decisão de Junta de Conciliação e Julgamento. Aliás, a pretensão já foi, inclusive, apreciada em primeira instância, porque arguida pela reclamada, por essas razões, indefiro os pedidos. Mantenha-se o processo à pauta. Intimem-se." Brasília, 21 de agosto de 1984. Ass: Herácio to Pena Júnior - Juiz Relator.

TRT/RO-0193/84. RELATOR: Exmº Sr. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR. REVISOR: Exmº Srª Juiza HELOISA PINTO MARQUES. RECORRENTE: 1º MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE GOIÂNIA-GO "EX OFFICIO". 2ª) FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. ADOVADO: Drs. Carlos Edgar Goeldner Moritz, Carlos Antonio de Souza Dantas Zenon Moreira de Oliveira, Sônia Maria da Silva Guimarães e outros. RECORRIDO: LUZIA VESPASIANO TOMAZETTI ADOVADO: Dr. Julio de Alencastro. DESPACHO: Vistos, etc. trata, o processo, de recurso ordinário e ex-offício, já visto tanto pelo Relator quanto pela Revisora, nos quais a União Federal, manifestando interesse na lide, requer o seu ingresso como litisconsorte passivo e, de consequência, que este Juízo decline de sua competência para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Preliminarmente, entendo não suficientemente demonstrado o interesse da União Federal. Como é curial, o interesse que dispõe sobre a capacidade processual é aquele que merece - porque disposto em lei - a tutela jurisdicional requerida. Além do mais, na hipótese, o Artigo 110 da Constituição dispõe que os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e empresas públicas federais, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juizes federais. A Lei Nº 6.439, de 18 de setembro de 1977, em que se baseia o pedido, não transformou a reclamada em autarquia, assim como não tem ela natureza jurídica de empresa pública federal. Finalmente, os pedidos da União Federal são juridicamente impossíveis: a ação já foi julgada em primeira instância, dest'arte não há como dela conhecer a Justiça Federal, que não tem competência para processar os recursos interpostos de decisão de Junta de Conciliação e Julgamento. Aliás, a pretensão já foi, inclusive, apreciada em primeira instância, porque arguida pela reclamada. Por essas razões, indefiro os pedidos. Mantenha-se o processo à pauta. Intimem-se." Brasília, 21 de agosto de 1984. Ass: Herácio to Pena Júnior. - Juiz Relator.

TRT/RO-1487/84. RECORRENTE: FLAVICINO LOURENÇO DE JESUS. ADOVADO: Drs. Robson Freitas Melo, Jacqueline Lima da Rocha e outros. RECORRIDO: EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. ADOVADO: Dr. Luzimar Volney Póvoa. DESPACHO: "Nos termos do artigo 19 item XI, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo a desistência requerida às fls. 37 para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se." Brasília 17 de agosto de 1984. Ass: Sebastião Machado Filho - Juiz Presidente.

DESPACHO DO EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE, EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO PG-07213/84.

DESPACHO: "Indefiro o pedido do ilustre advogado, subscritor da petição protocolizada sob o nº 07213 em 10/07/84, por falta de base legal. Intime-se." Brasília, 21 de agosto de 1984. Ass: Sebastião Machado Filho - Juiz Presidente.

SETOR DE RECURSOS

AI - 181/84

AGRAVANTE: TURIMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Viana Guará Filho

AGRAVADO: JOSÉ ONOFRE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: :x.x.x.x

DESPACHO: "Via do presente AI - nº 181/84, pretende TURIMAR - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA, o destrancamento de Agravo de Instrumento interposto no qual denegou-se seguimento por ausência de preparo legal. Não se admite a remessa ao Tribunal "ad quem" de agravo, mormente se aquele não se completou na sua parte formal, à ausência do recolhimento das custas, portanto juridicamente inexistente indefiro, portanto.

Baixem a Junta de Origem do Agravo de Petição a que lhe deu origem. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 176/84

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA

ADVOGADO: Drs. Nildon Cezar dos Santos, Adolpho Araujo, Dario Luiz de Carvalho Mendes.

AGRAVADO: AURILIO DA SILVA REZENDE

ADVOGADO: Dr. silvio cirilo da Silva

DESPACHO: "Ao cálculo dos emolumentos do Agravo, intimando-se o agravante para prepará-lo, no prazo legal, querendo. Efetuado este, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Colendo T.S.T., e os autos principais baixem a origem. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

OBS: Emolumentos no valor de Cr\$14.610,00 (quatorze mil, seiscentos e dez cruzeiros).

AI - 177/84

AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A

ADVOGADO: Dr. Oribasius Fontes Gomes e outros.

AGRAVADO: NIVALDO MOURA PALMEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Mascarenhas Borges e outros

DESPACHO: "Ao cálculo dos emolumentos do Agravo, intimando-se o agravante para prepará-lo, no prazo legal querendo. Efetuado este, subam os autos do Agravo de Instrumento ao Colendo T.S.T., e os autos principais baixem a origem. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

OBS: Emolumentos no valor de Cr\$14.610,00 (Quatorze mil seiscentos e dez cruzeiros)

AI - 179/84

AGRAVANTE: OLÍMPIO GONÇALVES MENDES

ADVOGADO: Drs. Marcos Luís Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende e outros

AGRAVADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: Drs. Deoclécio Souza, Brasilino Santos Ramos, Carlos Odorico Vieira Martins, Ney Pereira Nunes de França e Moaci da Rocha Amorim.

DESPACHO: "Ao cálculo dos emolumentos do agravo, intimando-se o agravante para prepará-lo, no prazo legal, querendo.